

UFRRJ

INSTITUTO DE CIENCIAS HUMANAS E SOCIAIS

CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

DISSERTAÇÃO

**“O VOTO DE SAIAS NA PRIMEIRA REPÚBLICA”: O debate sobre o
sufrágio feminino no periódico carioca *A Noite*, na década de 1920.**

Ivan Gomes Ferreira

2017



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO.
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS.
CURSO DE MESTRADO EM HISTÓRIA.

**“O VOTO DE SAIAS NA PRIMEIRA REPÚBLICA”: O DEBATE
SOBRE O SUFRÁGIO FEMININO NO PERIÓDICO CARIOCA A
NOITE, NA DÉCADA DE 1920.
POR: IVAN GOMES FERREIRA.**

Sob a orientação da Professora
Fabiane Popinigis

Dissertação submetida como requisito parcial para a obtenção do grau de **Mestre em História**, no Curso de Pós-Graduação em História, Área de Concentração: Relações de Poder e Cultura.

Seropédica
Setembro de 2017.

Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Biblioteca Central / Seção de Processamento Técnico

Ficha catalográfica elaborada
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

G383v Gomes Ferreira, Ivan, 1989-
O voto de saias na Primeira República: O debate sobre o sufrágio feminino no periódico carioca A Noite na década de 1920 / Ivan Gomes Ferreira. - 2017.
73 f.: il.

Orientadora: Fabiane Popinigis.
Dissertação (Mestrado). -- Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Mestrado História, 2017.

1. voto feminino. 2. cidadania. 3. direitos. 4. movimento deminista. I. Popinigis, Fabiane, 1971-, orient. II Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro. Mestrado História III. Título.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA – MESTRADO E
DOUTORADO

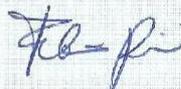
*"VOTO DE SAIAS" NA PRIMEIRA REPÚBLICA: Os debates sobre sufrágio feminino
no periódico carioca A Noite, na década de 1920"*

IVAN GOMES FERREIRA

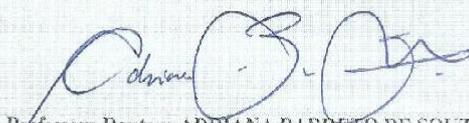
Dissertação submetida como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em História, no Programa de Pós-Graduação em História – Curso de Mestrado, área de concentração em Relações de Poder e Cultura.

DISSERTAÇÃO APROVADA EM 29/09/2017

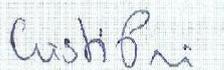
Banca Examinadora:



Professora Doutora FABIANE POPINIGIS (UFRRJ)
Orientadora e Presidente da Banca.



Professora Doutora ADRIANA BARRETO DE SOUZA (UFRRJ)



Professora Doutora CRISTIANA SCHETTINI (UNSAM)

RESUMO

FERREIRA, Ivan Gomes. 2017. 65p Dissertação (Mestrado em História, Relações de Poder, Trabalho e Práticas Culturais). Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Departamento de História e Relações Internacionais, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Seropédica, RJ, 2017.

Este trabalho foi realizado a partir da consulta de um periódico dentro do site da Hemeroteca Digital Brasileira da Biblioteca Nacional que está disponível online. Também consultou-se o site do TSE (Tribunal Superior Eleitoral) e do TRE-RN (Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte) além da leitura de uma extensa biografia sobre o movimento feminista e a campanha sobre o sufrágio feminino durante o final do período Imperial e Primeira República. Consultou-se o Dicionário Político da Primeira República do CPDOC/FGV que está disponível online e por fim os textos da Constituição outorgada de 1824, o da Reforma Eleitoral de 1881 (Lei Saraiva) e a Constituição de 1891. A partir da pesquisa nessas fontes concluiu-se que as mulheres ganharam o direito de votar ainda no final do século XIX no Império e na Primeira República a partir das brechas existentes no texto da Constituição de 1891 algumas mulheres conseguiram conquistar o direito ao voto e no Estado do Rio Grande do Norte aprovou-se uma lei na Assembleia Legislativa deste Estado cujo texto foi consultado que regulamentava o sufrágio feminino em âmbito municipal e estadual e além da vitória de uma mulher em um pleito eleitoral para prefeito(a) num município do RN. Usando o periódico carioca *A Noite* (disponível no site da Hemeroteca Digital da BN) para observar como jornal noticiava o debate da regulamentação do sufrágio feminino para todo o Brasil que estava sendo discutido no Congresso Nacional e as repercussões da aprovação do sufrágio feminino no Rio Grande do Norte na cidade do Rio de Janeiro que era a capital da República. A partir das fontes descritas fez-se a dissertação de mestrado.

Palavras-chave: Feminismo, direito, voto e mulheres.

Abstract

FERREIRA, Ivan Gomes. 2017. 65p Dissertation (Master in History, Power Relationships, Work and Cultural Practices). Institute of Human and Social Sciences, Department of History and International Relations, Federal Rural University of Rio de Janeiro, Seropédica, RJ, 2017.

This work was done from the consultation of a periodical within the website of the National Digital Library of the National Library that is available online. The TSE (Higher Electoral Court) and TRE-RN (Regional Electoral Court of the State of Rio Grande do Norte) website were also consulted, as well as an extensive biography of the feminist movement and the campaign on female suffrage during the End of the Imperial and First Republic periods. The Political Dictionary of the First Republic of CPDOC / FGV was consulted, which is available online and finally the texts of the Constitution granted in 1824, the Electoral Reform of 1881 (Saraiva Law) and the Constitution of 1891. From the research in these sources it was concluded that Women gained the right to vote at the end of the nineteenth century in the Empire and in the First Republic from the breaches in the text of the Constitution of 1891 some women managed to win the right to vote and in the State of Rio Grande do Norte Law in the Legislative Assembly of this State whose text was consulted that regulated the female suffrage in the municipal and state scope and besides the victory of a woman in an electoral suit for mayor (a) in a municipality of the RN. Using the Rio newspaper, A Noite (available on the BN Digital Newspaper website) to observe how the newspaper reported the debate about the regulation of female suffrage for all Brazil that was being discussed in the National Congress and the repercussions of the approval of female suffrage in Rio Grande Of the North in the city of Rio de Janeiro that was the capital of the Republic. From the described sources the master's dissertation was made.

Keywords: Feminism, law, voting and women.

Neste trabalho acadêmico não usou-se qualquer tipo de abreviação e símbolos.

SUMÁRIO

Introdução Geral.....	8
CAPITULO I: A Reforma Eleitoral de 1881, as brechas da lei e a atuação da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino na campanha pelo sufrágio feminino.....	122
1.1 A Reforma Eleitoral de 1881 e as brechas da lei	122
A Lei e os debates sobre o sufrágio feminino: precedentes.....	144
A Federação Brasileira pelo Progresso Feminino, suas alianças e a defesa da educação feminina como condição para o exercício do voto.	177
CAPÍTULO 2 - O sufrágio feminino no Estado do Rio Grande do Norte durante a Primeira República segundo o periódico carioca <i>A Noite</i>.....	244
O periódico A Noite e o apoio ao voto das mulheres:	24
O sufrágio feminino no Estado de Goiás e Minas Gerais.	333
CAPÍTULO 3 A questão do sufrágio feminino no Congresso Nacional na Primeira República segundo o periódico carioca <i>A Noite</i>.....	36
Projetos de lei	36
Quem são os “trânsfugas” e outras tentativas de aprovação do sufrágio feminino inspiradas no caso do Rio Grande do Norte.	500
CAPÍTULO IV - A onda de aprovação do voto de saias fora do Brasil e o comportamento dos magistrados em relação ao sufrágio feminino na Primeira República.....	58
O debate sobre a conquista do sufrágio feminino fora do Brasil	58
Os magistrados e o sufrágio feminino.	63
Conclusão.....	700
Bibliografia.....	71

INTRODUÇÃO GERAL:

Esta dissertação tem como principal objetivo demonstrar como o periódico carioca *A Noite* noticiava os acontecimentos que envolviam a campanha do sufrágio feminino no Brasil da Primeira República. Escolhemos o periódico *A Noite* por sua ênfase no apoio e propaganda da campanha sufragista.

O primeiro capítulo abordará a discussão sobre o sufrágio feminino na Constituição de 1891 discutindo-se os artigos 69, 70 e 71 desse texto constitucional. Depois será feita uma abordagem sobre o primeiro precedente em relação ao sufrágio feminino ainda no século XIX. Também será discutida a atuação da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino na campanha de aprovação do sufrágio feminino pelo Congresso Nacional na década de 1920. A Federação inicialmente foi criada para conquistar o direito de voto para as mulheres e foi o movimento que conseguiu o seu principal objetivo a partir da Reforma Eleitoral de fevereiro de 1932.

O segundo capítulo enfocará a questão do sufrágio feminino no Estado do Rio Grande do Norte, a partir da aprovação de uma lei estadual aprovada pela Assembleia Legislativa daquele estado em 1927, que regulamentava o sufrágio feminino e a vitória de uma mulher que foi eleita prefeita na cidade potiguar de Lages.

O terceiro capítulo tem como principal objetivo analisar como as discussões sobre o tema do sufrágio feminino no Congresso Nacional foram noticiadas e comentadas no periódico carioca *A Noite*. Segundo esse jornal a aprovação do direito de voto para as mulheres foi considerada uma ameaça para as oligarquias que governavam o Brasil porque as mulheres poderiam expor ao público as fraudes e a corrupção praticada durante os pleitos eleitorais. O caso do Rio Grande do Norte seria outro motivador para que a campanha pela aprovação do sufrágio feminino ganhasse impulso dentro do Congresso Nacional.

O quarto capítulo vai demonstrar-se como o periódico *A Noite* aborda a aprovação do sufrágio feminino fora do Brasil e no meio jurídico no Brasil. O tema do sufrágio feminino foi discutido ao longo de todo o período da Primeira República no Brasil, mas no início da década de 1920 houve uma grande onda de pressão sobre os legisladores para a aprovação do sufrágio feminino. O *objetivo* deste capítulo é analisar como o periódico *A Noite*, que empreendeu uma campanha pelo sufrágio feminino, noticiando uma grande onda mundial de aprovação do voto feminino após a 1ª. Guerra Mundial. Na segunda parte do capítulo, analisaremos o

comportamento dos magistrados em relação ao sufrágio feminino e a ação do poder judiciário na questão.

REVISÃO DE LITERATURA.

Na historiografia são poucos os trabalhos que trabalham com o tema do sufrágio feminino no Brasil, mas há trabalhos como a tese de doutorado de Mônica Karawejczyk que trabalha com o tema do sufrágio feminino no Brasil que é bastante citado nesta dissertação¹. Nesta dissertação há uma preocupação em trazer novos elementos na discussão sobre o sufrágio feminino no Brasil como o caso do Rio Grande do Norte que em 1927 regulamentou o sufrágio feminino a partir de uma lei estadual que permitiu o voto feminino em âmbito municipal e estadual e assim ainda na Primeira República as mulheres potiguares conseguiram conquistar o direito ao voto antes da Revolução de 1930 e conseguinte Reforma Eleitoral de fevereiro de 1932 que regulamentou o voto feminino para todo o Brasil.

MATERIAL (FONTES) E MÉTODOS.

As fontes utilizadas nesta dissertação de mestrado é o periódico carioca *A Noite* que foi na Primeira República, senão o maior defensor do sufrágio feminino para todo o Brasil entre os órgãos de imprensa dentro da cidade do Rio de Janeiro no qual questionou-se o que estava o que estava escrito a partir de uma boa argumentação em que foi trazido novos elementos para desconstruir o que escrito neste periódico. Também consultou-se os arquivos online do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte e o Tribunal Superior Eleitoral buscando evidencias sobre o sufrágio feminino no Rio Grande do Norte.

RESULTADOS E DISCUSSÃO.

Os resultados obtidos com esta dissertação de mestrado foram principalmente a conquista do direito ao voto pelo menos das mulheres potiguares antes da Reforma Eleitoral de fevereiro de 1932 no pós-Revolução de 1930 ainda no regime político da Primeira República

¹ Sobre isso ver KARAJEJCZYK, Mônica. *As filhas de Eva querem votar: dos primórdios da questão à conquista do sufrágio feminino no Brasil (1850-1932)*. Porto Alegre, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2013, p.1-398.

quebrando com o “senso comum” de que as mulheres brasileiras só conquistaram o direito ao voto no ano de 1932. Este trabalho historiográfico defende que os fatos não foram bem assim sobre a conquista do direito ao voto por parte das mulheres oriundas do Brasil.

CONCLUSÕES.

Essa parte está após a exposição dos capítulos desta dissertação.

REFERÊNCIAS BIOGRÁFICAS.

Abaixo estão as obras citadas nesta dissertação de mestrado.

ABREU, Maria Zina Gonçalves de. *Lutas das Mulheres pelo Direito de Voto. Movimentos Sufragistas na Grã-Bretanha e nos Estados Unidos*. Arquipélago – Revista da Universidade dos Açores, Ponto Delgada, 2º serie, VI, 2002.

BENCHIMOL, Larry. *Pereira Passos: Um Haussmann Tropical*. Rio de Janeiro, Biblioteca Carioca, 2012.

BONATO, Nairda. *O Fundo Federação Brasileira pelo Progresso Feminino. Uma Fonte Múltipla Para a História da Educação das Mulheres*. Acervo, Rio de Janeiro, v. 18, no 1-2, p. 131-146, jan/dez 2005.

CARVALHO, José Murilo de. *Cidadania no Brasil O Longo Caminho*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2008.

CARVALHO, José Murilo. *Os Bestializados – O Rio de Janeiro e a República que não foi*. São Paulo, Companhia das Letras, 1997.

FONER, Eric e BROWN, Joshua. *Forever Free: The Story of Emancipation and Reconstruction*. Alfred A. Knopf: New York, 2005, p.225-238.

HAHNER, June. *A mulher brasileira e suas lutas sociais e políticas – 1850-1937*. São Paulo: Brasiliense, 1981.

KARAWEJCZYK, Mônica. *As filhas de Eva querem votar: dos primórdios da questão à conquista do sufrágio feminino no Brasil (1850-1932)*. Porto Alegre, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2013, p.1-398.

KARAWEJCZYK, Mônica; “O VOTO E AS SAIAS”: AS REPERCUSSÕES DO PROJETO LACERDA SOBRE O ALISTAMENTO FEMININO (1917). *Autos e Baixas* – Revista da Justiça Federal do Rio Grande do Sul.

NEDEELL, J. *Belle Époque Tropical*. Buenos Aires, UNG Quilmes, 2012.

PEDRO, Joana Maria. *Relações de Gênero como categoria transversal na historiografia contemporânea*. Topoi - Revista de História, v. 12, p. 270-283, 2011.

PINTO, Ana Flávia Magalhães. *Caminhos da cidadania: trabalhadores de baixo prestígio e alistamento eleitoral na freguesia da Sé em São Paulo, 1890-1892*. Rio de Janeiro. Revista do Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro, 2014.

SOIHET, Rachel. *A Conquista do Espaço Público pelas Mulheres e a Militância Feminista de Bertha Lutz*. Rio de Janeiro, Revista Brasileira de Educação Set/Out/Nov/Dez 2000 Nº 15. p.102-103.

VÁZQUEZ, Maria Laura Osta. *Feminismo, Eugenia e Maternalismo nos Discursos de Duas Feministas Sufragistas Uruguaia e Brasileira*. Revista *Fronteiras*, Dourados, MS, v.14, n.25, p.55-68, 2012.

NOTAS.

As notas de rodapé ajudam a expor as obras historiográficas e da área de educação que corroboram o que está escrito nesta dissertação de mestrado. Também é exposto nas notas onde está localizado as fontes históricas usadas na formulação da dissertação como o periódico *A Noite* e os arquivos do TRE-RN (Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte) e TSE (Tribunal Superior Eleitoral).

CAPITULO I: A Reforma Eleitoral de 1881, as brechas da lei e a atuação da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino na campanha pelo sufrágio feminino.

1.1 A Reforma Eleitoral de 1881 e as brechas da lei.

Segundo a Constituição outorgada de 1824, o principal critério de seleção de eleitores era a renda. Criou-se assim o termo “voto censitário”. Essa legislação, entretanto, não fazia qualquer referência à posição dos analfabetos em relação ao exercício do voto e, portanto, os analfabetos poderiam exercer o voto desde de que tivessem a renda exigida.²Entretanto, nos anos finais do Império, através da reforma eleitoral de 1881, conhecida como Lei Saraiva, proibiu-se o voto dos analfabetos.³ As lacunas e a falta de clareza do texto da lei acabou por abrir brechas para o exercício do voto por parte dos analfabetos.

A constituição republicana de 1891 eliminava o critério censitário, mas foi taxativa em relação à proibição do voto aos analfabetos e as brechas existentes foram suprimidas o que impossibilitou pelo menos em termos de aparência o exercício do voto dos analfabetos. As pessoas não esclarecidas foram as mais atingidas por essa nova legislação. Entretanto, assim como a Constituição outorgada de 1824 e o texto da Lei Saraiva, a Constituição de 1991 não fazia qualquer menção ao sexo dos votantes, ou seja, não explicitava se as mulheres poderiam ou não exercer o direito ao voto.

José Murilo de Carvalho, no seu livro *A Cidadania no Brasil*, faz uma análise do exercício da cidadania e seus limites durante todo o período de existência do Brasil como Estado Nacional. Para ele, o modelo de administração colonial portuguesa acabou criando muito empecilhos à conquista da cidadania sendo a escravidão um dos principais⁴. Em 1881 a Reforma Eleitoral “introduzia o voto direto”, ou seja, sem a distinção entre eleitores e elegíveis. No entanto, a nova lei excluía os analfabetos: “A lei foi aprovada por uma Câmara (Parlamento) unanimemente liberal, em que não havia um só deputado conservador”⁵. Assim, segundo Carvalho, embora o modelo do voto censitário no Império excluísse os homens de baixa renda,

² O texto original da Constituição outorgada de 1824 está disponível online em: <http://www.monarquia.org.br/PDFs/CONSTITUICAODOIMPERIO.pdf> e http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm.

³ O texto da Lei Saraiva Decreto nº3.029 de 9 de janeiro de 1881 disponível online cujo link é: <http://www.tse.jus.br/eleitor/glossario/termos/lei-saraiva>.

⁴ Sobre isso ver CARVALHO, José Murilo de. *Cidadania no Brasil O Longo Caminho*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2008, p.30.

⁵ Ver CARVALHO, 2008, p.38.

os analfabetos poderiam votar desde de que obedecessem aos pré-requisitos da legislação que estava em vigor, mas, a partir da Reforma Eleitoral de 1881 passaram a estar excluídos do processo eleitoral⁶.

Na Primeira Constituição Republicana de 1891 revogava-se o quesito censitário, mas mantinha-se a exclusão das mulheres e dos analfabetos. Para Carvalho constituiu-se uma contradição a exclusão eleitoral que deixava a maior parte da população (em torno de 80%) fora do processo eleitoral principalmente por causa do analfabetismo⁷. Além disso, a Constituição de 1891 previa que o voto deveria ser aberto, o que favoreceu a atuação do coronel que tinha condições de eleger os candidatos que recebesse o seu apoio, o que para Carvalho, deu condições ao coronel de impor a sua vontade, com seus agregados votando em seus candidatos. Era o chamado “voto de cabresto”.⁸

Em artigo sobre a Reforma Eleitoral de 1881 Ana Flávia Magalhães Pinto problematiza a alegada falta de interesse dos trabalhadores pobres pela política institucional, criticando o modelo de Carvalho. Tendo como objeto a freguesia da Sé em São Paulo a autora analisa o alistamento de eleitores, que, segundo ela, dobrou com o advento da República. Esses novos eleitores tinham status social inferior e eram oriundos dos mais variados ofícios.⁹ A autora demonstra assim o interesse desses trabalhadores em exercer o direito ao voto mesmo tendo um status social inferior e também sendo analfabetos e com que a autora chama de “legislação complacente” com relação aos analfabetos no final do século XIX. A autora defende que em algumas regiões depois da Lei Saraiva os analfabetos conseguiram se qualificar como votantes utilizando as brechas dessa Lei, mesmo após a revisão de 1882¹⁰.

Em 1889, o decreto nº 6 assinado pelo presidente da República Marechal Manoel Deodoro da Fonseca¹¹ determinava que: “Consideram-se eleitores, para as câmaras gerais, provinciais e municipais, todos os cidadãos brasileiros, no gozo dos seus direitos civis e políticos, *que souberem ler e escrever*”. Embora o texto da lei interditasse o voto aos analfabetos, Ana Flavia Magalhães Pinto mostra que muitos trabalhadores do sexo masculino recorreram da decisão sobre o alistamento eleitoral porque queriam exercer o direito de voto.

⁶ Ver CARVALHO, 2008, p. 38.

⁷ Ver CARVALHO, 2008, p. 40.

⁸ Ver CARVALHO, 2008, p. 41.

⁹ Sobre isso ver PINTO, Ana Flávia Magalhães. *Caminhos da cidadania: trabalhadores de baixo prestígio e alistamento eleitoral na freguesia da Sé em São Paulo, 1890-1892*. Rio de Janeiro. Revista do Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro, 2014.

¹⁰ Ver PINTO, 2014., p. 4-5.

¹¹ O decreto nº 6 de 19 de novembro de 1889 está disponível no link: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-6-19-novembro-1889-508671-publicacaooriginal-1-pe.html>.

A indagação, entretanto, permanece para o caso das mulheres. Ao contrário da Lei Saraiva o decreto acima citava apenas “cidadãos brasileiros” e não cidadãos brasileiros do sexo masculino e com isso acaba por deixar uma brecha para que as mulheres possam exercer os seus direitos políticos.

A Lei e os debates sobre o sufrágio feminino: precedentes.

A pesquisa de doutorado de Mônica Karawejczyk sobre o sufrágio feminino nos séculos XIX e XX no Brasil mostra que na década de 1880 houve um precedente na questão do voto feminino. Isso ocorreu no Estado do Rio Grande do Sul e uma mulher chamada Izabel de Souza Matos, que fora dentista alistou-se para exercer o direito de voto ainda no período Imperial. Izabel soube usar as brechas da Lei Saraiva para conseguir o alistamento eleitoral¹². Essa informação foi confirmada pelos cronistas Barros Vidal e Valéria Souto Maior. Os cronistas Schuma Schumacher e Érico Vital Brazil também encontraram outra mulher, Izabel Dillon, demandando o direito de voto¹³.

Com essas informações conclui-se que algumas poucas mulheres exerceram o voto ainda no século XIX, manejando as brechas da legislação eleitoral em vigor na década de 1880 a partir da Reforma Eleitoral (Lei Saraiva). Provavelmente Izabel foi a primeira eleitora “mulher” do Brasil a ganhar o direito de votar ainda durante o período de vigência da monarquia parlamentarista no país. É provável que tenha havido outros casos de mulheres que conseguiram fazer o seu alistamento eleitoral.¹⁴

Como mostra Karawejczyk a partir das discussões sobre a primeira Constituição republicana do Brasil no qual o sufrágio feminino começou a ser debatido, os antisufragistas viam esse tema como uma ameaça social. Os homens temiam perder o controle sobre as mulheres num contexto onde nenhum país havia aprovado o sufrágio feminino¹⁵. A falta de referência à questão do voto feminino no texto final da Constituição de 1891 possivelmente foi resultado da atuação dos deputados da Constituinte que eram favoráveis ao voto feminino. Nas discussões propôs-se que o voto feminino seria condicionado e que as restrições fossem maiores do que aquelas para os homens, mas os sufragistas não tinham a maioria para aprovar o sufrágio

¹² Sobre isso ver KARAWEJCZYK, Mônica. *As filhas de Eva querem votar: dos primórdios da questão à conquista do sufrágio feminino no Brasil (1850-1932)*. Tese de doutorado. Porto Alegre, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2013, p. 63.

¹³ Ver KARAWEJCZYK, 2013, p. 71.

¹⁴ Ver KARAWEJCZYK, 2013, p.49-57.

¹⁵ Ver KARAWEJCZYK, 2013, p. 83-90.

feminino¹⁶. Os sufragistas tentaram fazer emendas aos artigos 69, 70 e 71 da Constituição de 1891 para regulamentar o voto feminino, no entanto essas emendas foram rejeitadas¹⁷.

Observemos os artigos 69,70 e 71:

Art 69 - São cidadãos brasileiros:

1º) os nascidos no Brasil, ainda que de pai estrangeiro, não, residindo este a serviço de sua nação;

2º) os filhos de pai brasileiro e os ilegítimos de mãe brasileira, nascidos em país estrangeiro, se estabelecerem domicílio na República;

3º) os filhos de pai brasileiro, que estiver em outro país ao serviço da República, embora nela não venham domiciliar-se;

4º) os estrangeiros, que achando-se no Brasil aos 15 de novembro de 1889, não declararem, dentro em seis meses depois de entrar em vigor a Constituição, o ânimo de conservar a nacionalidade de origem;

5º) os estrangeiros que possuírem bens imóveis no Brasil e forem casados com brasileiros ou tiverem filhos brasileiros contanto que residam no Brasil, salvo se manifestarem a intenção de não mudar de nacionalidade;

6º) os estrangeiros por outro modo naturalizados.

Art 70 - São eleitores os cidadãos maiores de 21 anos que se alistarem na forma da lei.

§ 1º - Não podem alistar-se eleitores para as eleições federais ou para as dos Estados:

1º) os mendigos;

2º) os analfabetos;

3º) as praças de pré, excetuados os alunos das escolas militares de ensino superior;

4º) os religiosos de ordens monásticas, companhias, congregações ou comunidades de qualquer denominação, sujeitas a voto de obediência, regra ou estatuto que importe a renúncia da liberdade Individual.

§ 2º - São inelegíveis os cidadãos não alistáveis.

¹⁶ Ver KARAWEJCZYK, 2013, p. 84-89.

¹⁷ Ver KARAWEJCZYK, 2013, p.86-92.

Art 71 - Os direitos de cidadão brasileiro só se suspendem ou perdem nos casos aqui particularizados.

§ 1º - Suspendem-se:

- a) por incapacidade física ou moral;
- b) por condenação criminal, enquanto durarem os seus efeitos.

§ 2º - Perdem-se:

- a) por naturalização em país estrangeiro;
- b) por aceitação de emprego ou pensão de Governo estrangeiro, sem licença do Poder Executivo federal.

§ 3º - Uma lei federal determinará as condições de reaquisição dos direitos de cidadão brasileiro¹⁸.

Como se vê, o artigo 69 da Constituição de 1891 faz uma definição de quem é cidadão brasileiro colocando as predefinições para o indivíduo exercer a sua cidadania. Os estrangeiros, segundo o texto constitucional, poderiam conquistar a cidadania brasileira desde de que tivessem bens e imóveis no país. O texto faz referência ao gênero apenas quando menciona a palavra “mãe”, relacionada ao termo “ilegítimo”. Com exceção da palavra mãe nesse artigo não há outra referência em relação ao gênero.

O artigo 70 determina quem está apto a votar que no caso são os cidadãos maiores de 21 anos sem qualquer distinção de sexo sendo proibido o voto para os analfabetos e mendigos, mas sem qualquer distinção de gênero, o que deixaria em aberto a constitucionalidade do voto feminino. Além disso também neste artigo não se usa o termo “cidadãos do sexo masculino” de forma explícita, o que permitiria argumentar pelo exercício do voto por parte da mulher.

O artigo 71 já menciona quem não tem direito à cidadania que são os indivíduos com alguma incapacidade física ou mental também são enquadrados nesse artigo o indivíduo que cometeu algum crime já tendo alguma condenação feita por algum magistrado que esteja ainda em vigor. Os cidadãos brasileiros que se naturalizaram em outro país também perdem os seus direitos previstos na Constituição de 1891. Ao não citar as mulheres no texto constitucional, abre-se uma brecha para as disputas pelo exercício do sufrágio feminino.

¹⁸ A Constituição de 1891 está disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao91.htm.

O uso das regras gramaticais com palavras no plural ou mesmo no singular e no gênero masculino – o masculino universal - para referir-se aos dois sexos, foi uma das estratégias usadas pelos sufragistas como justificativas para que as mulheres já pudessem estarem aptas ao exercício do voto. Mas cerca de dois terços da Constituinte posicionaram-se contra o sufrágio feminino. As emendas que davam o direito de voto para a mulher também foram sumariamente rejeitadas mesmo o texto constitucional não expressando a proibição do sufrágio feminino como foi demonstrado anteriormente.

Segundo Maria Vázquez¹⁹ em seu estudo comparativo entre as campanhas sufragistas de Brasil e Uruguai Bertha Lutz foi uma feminista da “primeira onda” do feminismo, foi marcada pela ação das sufragistas.²⁰ Lutz não se enquadrou no chamado “feminismo radical” que fora praticado pelas sufragistas inglesas. Sua estratégia foi defender uma reforma na sociedade brasileira e não uma revolução, na qual a mulher devia viver numa sociedade mais igualitária a partir da diferença e o primeiro passo para conseguir esse objetivo seria a aprovação do sufrágio feminino²¹.

A Reforma Eleitoral de 1881, conhecida como Lei Saraiva, acabou abrindo brechas para o exercício do voto por parte de poucas mulheres, mas a prática da cidadania ainda encontraria muita resistência. Na Primeira República a campanha pelo sufrágio feminino foi uma intensa luta desde a Constituinte de 1891 com casos como o da gaúcha Izabel Dillon, que conseguiu o direito ao voto no final do século XIX. A campanha em prol do sufrágio feminino cresceria de forma intensa nas décadas seguintes.

A Federação Brasileira pelo Progresso Feminino, suas alianças e a defesa da educação feminina como condição para o exercício do voto.

¹⁹ Sobre isso ver VÁZQUEZ, Maria Laura Osta. *Feminismo, Eugenia e Maternalismo nos Discursos de Duas Feministas Sufragistas Uruguia e Brasileira*. Revista *Fronteiras*, Dourados, MS, v.14, n.25, p.55-68, 2012.

²⁰ “Na Primeira Onda (final do século XIX e início do XX), as mulheres reivindicavam direitos políticos, sociais e econômicos; na Segunda Onda (a partir da metade dos anos 1960), elas passaram a exigir direito ao corpo, ao prazer, e lutavam contra o patriarcado.” Em: PEDRO, Joana Maria. *Relações de Gênero como categoria transversal na historiografia contemporânea*. Topoi - Revista de História, v. 12, p. 270-283, 2011.

²¹ Ver VÁZQUEZ, Maria Laura Osta. *Feminismo, Eugenia e Maternalismo nos Discursos de Duas Feministas Sufragistas Uruguia e Brasileira*. Dourados, MS, v.14, n.25, p.55-68, 2012.

A Federação Brasileira pelo Progresso Feminino foi criada em 1922 na capital da República, a cidade do Rio de Janeiro, com a principal finalidade conseguir a aprovação do voto feminino no Congresso Nacional e teve Bertha Lutz como principal articuladora²². Além da luta pela aprovação do sufrágio feminino a Federação Brasileira pelo Progresso Feminino também objetivava a instrução para as mulheres, a proteção as mães e à infância e uma legislação reguladora do trabalho feminino²³. A FBPF era composta principalmente por mulheres de classes médias, como a própria Lutz, sua principal dirigente. Havia pouco espaço para as mulheres oriundas do movimento operário e suas demandas.²⁴

Na campanha do sufrágio feminino a Federação Brasileira pelo Progresso Feminino mostrou-se muito ativa a partir de inúmeras reuniões como em 18 de novembro de 1922 quando foi realizada a I Conferência pelo Progresso Feminino cujo o principal objetivo foi discutir o tema do voto feminino e as condições de trabalho da mulher. A mesa diretora desse encontro era composta primeiramente pela diretoria da FBPF e por três políticos do sexo masculino que apoiaram o sufrágio feminino: os senadores Lopes Gonçalves e Lauro Müller e o vice-presidente da República do período, Estácio Coimbra. Essa Conferência teve muita repercussão na imprensa carioca. Depois disso, o Instituto dos Advogados Brasileiros aprovou uma moção favorável ao sufrágio feminino²⁵. Depois desse congresso a causa do voto feminino ganhou muitos adeptos, porém isso não foi suficiente para que o projeto de lei fosse aprovado no Congresso Nacional.

Como mostrou Rachel Sohiet, a principal estratégia de Bertha Lutz e da FBPF era de angariar o apoio dos congressistas, políticos e homens de letras importantes para a causa do voto feminino. Lauro Müller, vice-presidente do Senado, afirmou que a Constituição não proibia direitos políticos às mulheres, mas, como no âmbito federal havia resistência às demandas feministas, sugeriu que procurassem os governadores. Um grande aliado foi o senador Juvenal Lamartine, eleito governador do Rio Grande do Norte em 1927. Nesse mesmo ano de 1927 estabeleceu-se, na legislação estadual um dispositivo definindo direitos políticos para homens e mulheres e várias mulheres se alistaram como eleitoras e essa ação ocorreu graças a atuação de Juvenal Lamartine. Uma mulher, Alzira Soriano, chegou a eleger-se como

²² Esta informação está disponível em um artigo que é chamado apenas de Federação Brasileira pelo Progresso Feminino no Arquivo Digital do CPDOC/FGV cujo link é <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/federacao-brasileira-pelo-progresso-feminino>. 19/04/2017 19:10. O autor do artigo não é mencionado pelo Arquivo Digital do CPDOC/FGV.

²³ Idem.

²⁴ Idem.

²⁵ Idem.

prefeita da cidade de Lages, no RN.²⁶ Essa foi a primeira grande vitória da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino, pois fez com que as mulheres de outros Estados se dispusessem a lutar pelo direito ao voto na esfera federal já que naquele momento a mulher potiguar votava para prefeito, vereador, deputado estadual e governador.

No final da década de 1920 a Federação Brasileira pelo Progresso Feminino já tinha criado inúmeras associações profissionais de mulheres em vários Estados que acabaram sendo conhecidas como “seções” estaduais da FBPF destacando-se a da Bahia dirigida por Maria Luísa Bittencourt, a de Minas Gerais dirigida por Elvira Kommel, a de Pernambuco dirigida por Nícia Sá Pereira, a de Sergipe dirigida por Maria Rita e a de Alagoas dirigida por Lili Lages²⁷.

Apesar desta estratégia, o principal objetivo da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino era a conquista do voto feminino na esfera nacional, o que acabou ocorrendo graças à sua ação, e a campanha acabou por ganhar muitos adeptos. Em 1932 a Federação pelo Progresso Feminino conseguiu, a partir da Reforma Eleitoral, conquistar o direito de voto para às mulheres em âmbito nacional, o que foi ratificado pela Constituição de 1934 e a Federação Brasileira pelo Progresso Feminino deixou de existir em 1937²⁸.

Nailda Bonato²⁹ ressalta que, além da luta pelo direito ao voto feminino, a FBPF teve grande destaque na luta da educação das mulheres durante a Primeira República. A educação feminina nesse período sofria com o preconceito e a marginalização e em geral as mulheres estudavam apenas para exercer o magistério. Entretanto, a Federação Brasileira pelo Progresso Feminino fora comandada por mulheres com um alto grau de escolarização: Bertha Lutz era a dirigente principal da Federação tendo Stella Durval, Jeronyma Mesquita, Cassilda Martins, Esther Ferreira Vianna, Evelina Arruda Pereira e Berenice Martins Prates nos cargos principais da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino³⁰. Segundo Bonato, Bertha Lutz e a Federação Brasileira pelo Progresso Feminino eram sinônimos e ela foi uma pioneira nas lutas feministas durante a Primeira República.

²⁶ Ver SOIHET, Rachel. *A Conquista do Espaço Público pelas Mulheres e a Militância Feminista de Bertha Lutz*. Rio de Janeiro, Revista Brasileira de Educação Set/Out/Nov/Dez 2000 Nº 15. p.102-103.

²⁷ Idem.

²⁸ Idem.

²⁹ Ver BONATO, Nailda. *O Fundo Federação Brasileira pelo Progresso Feminino. Uma Fonte Múltipla Para a História da Educação das Mulheres*. Acervo, Rio de Janeiro, v. 18, no 1-2, p. 131-146, jan/dez 2005. Nailda Bonato é professora da UNIRIO na área de educação sendo também uma arquivista.

³⁰ BONATO, 2005, p.133.

Em 1919 Bertha Lutz e Maria Lacerda de Moura fundaram juntas a Liga Para a Emancipação Intelectual da Mulher, mas Maria Lacerda de Moura deixou o grupo. Segundo Bonato:

(ela) ficou indignada ao se deparar com as condições de vida do proletariado paulista. Abandonou então o discurso ameno e reformista do grupo ligado à FBPF (Federação Brasileira pelo Progresso Feminino) e optou por maneiras mais contundentes de atuar politicamente, envolvendo-se intensamente com o movimento operário anarquista. Assumindo a presidência da Federação Internacional Feminina, entidade criada por mulheres de São Paulo e Santos³¹.

O conflito existente entre Bertha Lutz e Maria Lacerda de Moura evidenciava, por um lado, o engajamento radical de Moura, que se tornou uma militante anarquista, e, por outro, o discurso conciliador e reformista de Lutz, que seguiu com a FBPF³². Segundo Mônica Karawejczyk a principal divergência entre Lutz e Moura foi em relação a Igreja Católica, pela qual Moura tinha um imenso desprezo, enquanto Lutz queria o apoio da Igreja à causa do sufrágio feminino³³. A Liga Para a Emancipação Intelectual da Mulher criada em 1919 foi o embrião da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino, mas Maria Lacerda de Moura acabou por não participar da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino³⁴.

Foi em 1922 que vindo de uma conferência em Baltimore nos Estados Unidos fundou juntamente com outras lideranças feministas, Bertha Lutz fundou a Federação Brasileira Pelo Progresso Feminino³⁵. Aderiram a Federação mulheres de outros Estados, tornando-a uma organização de cunho nacional.

A sede da Federação ficava na capital da República, a cidade do Rio de Janeiro. Ali discutia-se a educação para as mulheres e procurava-se circular a informação entre a população carioca. A FBPF buscava conscientizar as mulheres cariocas de seus direitos civis e políticos desde de que tivessem instrução. Segundo a Federação Brasileira pelo Progresso Feminino, uma boa formação educacional para as mulheres era vital para que elas pudessem exercer o direito ao voto que estava em debate na década de 1920. O sufrágio feminino dependia da aprovação do Congresso Nacional, mas as mulheres já votavam em algumas regiões do país, para isso recorrendo às instâncias jurídicas e explorando as brechas na legislação e os argumentos sufragistas. Ao mesmo tempo, Lutz atuou de forma muito ativa para convencer os deputados

³¹ Ver BONATO, 2005, p. 134.

³² Sobre isso ver KARAWEJCZYK, 2013, p.249-250.

³³ Sobre isso ver KARAWEJCZYK, 2013, p.256.

³⁴ Ver BONATO, 2005, p. 134.

³⁵ Ver BONATO, 2005, p. 134.

federais e senadores da necessidade de aprovarem o projeto de lei que dava o direito ao voto para as mulheres, em concordância com o texto da Constituição de 1891, segundo a qual homens e mulheres tinham que ser obrigatoriamente alfabetizados para exercer o direito ao voto.

No mesmo ano da fundação da Federação organizou-se a I Conferência da Federação pelo Progresso Feminino que reuniu líderes de organizações pelos direitos das mulheres de outros países para a discussão e contato com as ideologias defendidas por essas organizações. A conferência que colocava em pauta o sufrágio feminino, foi presidida pela própria Bertha Lutz e evidencia o contato entre a campanha sufragista brasileira com as campanhas sufragistas de outros países. Abaixo uma fotografia tirada durante a I Conferência da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino em 1922³⁶:



Congresso de 1922, com a presença da líder feminista norte-americana, Carrie Chapman Catt, Berta Lutz e outras feministas. Foto disponível em: BONATO, 2005, p.138.

Esta fotografia é uma evidência da união existente entre os movimentos feministas para além das fronteiras nacionais, reforçando a ideia de que as campanhas pelos direitos das mulheres fizeram parte de um fenômeno mundial em que o sufrágio foi um dos primeiros direitos a serem conquistados pelas mulheres.

Várias lideranças políticas, intelectuais, médicos e advogados também participaram da I Conferência da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino ocorrida em 1922 na cidade do Rio de Janeiro, demonstrando apoio ao sufrágio feminino que estava sendo discutido no

³⁶ Ver BONATO, 2005, p.138.

Congresso Nacional³⁷. A autora mostra a fotografia de uma reunião durante esse evento com a presença da principal líder sufragista norte americana que está abaixo³⁸:



Congresso Feminista de 1922, com a presença da líder feminista norte-americana, Carrie Chapman Catt (4ª posição), Berta Lutz (5ª posição) e Júlia Lopes de Almeida (6ª posição).

Esta iconografia reforça a ideia de que as mulheres envolvidas nas campanhas sufragistas que estavam ocorrendo no continente americano (América do Sul e América do Norte) estavam em contato. É necessário observar que as campanhas sufragistas que estavam ocorrendo naquele momento tinham características próprias e eram diferentes entre si. No entanto havia espaço para a troca de ideias e experiências. Segundo Karawejczyk, nessa ocasião Lutz fez contatos e se aproximou da líder sufragista norte-americana Carrie Chapman Catt³⁹.

Ainda segundo Karawejczyk, Bertha Lutz teve apoio irrestrito da família, especialmente do seu pai e mãe que a incentivaram em sua campanha em prol do sufrágio feminino. Lutz fez contatos com as campanhas sufragistas de Uruguai, Argentina, EUA e Grã-Bretanha durante a

³⁷ Idem.

³⁸ Ver BONATO, 2005, p.139.

³⁹ Ver KARAWEJCZYK, 2013, p.256-257.

década de 1920 e teve assim uma inserção internacional. Bertha Lutz usou a sua rede de influência para custear as suas viagens para fora do Brasil, e aproximou-se especialmente da campanha uruguaia cuja líder fora a médica Paulina Luisi⁴⁰. O governo brasileiro também acabou por custear muitas dessas viagens, pela sua posição social e a influência do pai de Lutz o renomado Adolpho Lutz que era funcionário público que ajudou a filha na campanha pelo sufrágio feminino. Bertha era ela mesma funcionária pública⁴¹.

Procuramos aqui mostrar que a Federação Brasileira pelo Progresso Feminino liderada pela bióloga Bertha Lutz tinha como principal objetivo conseguir a aprovação do voto feminino pelo Congresso Nacional e buscava reunir o maior número possível de aliados a essa causa construindo um discurso de conciliação. Como vimos, através de seus contatos com lideranças sufragistas de outros países Lutz aperfeiçoou os argumentos para conseguir seu principal objetivo, que era a aprovação do direito ao voto para as mulheres no país todo e nas três esferas de governo (municipal, estadual e federal).

⁴⁰ Ver KARAWAJCZYK, 2013, p.256-257.

⁴¹ Ver KARAWAJCZYK, 2013, p.264.

CAPÍTULO II - O sufrágio feminino no Estado do Rio Grande do Norte durante a Primeira República segundo o periódico carioca *A Noite*.

O periódico *A Noite* e o apoio ao voto feminino:

Neste capítulo analisaremos o engajamento do periódico *A Noite*⁴² em seu apoio ao sufrágio feminino no Brasil. Este órgão de imprensa foi escolhido como fonte para o trabalho porque fez uma intensa campanha em prol do voto feminino durante a década de 1920. Nos diversos artigos publicados sobre a questão no jornal é possível compreender quais foram os agentes favoráveis e contrários em relação ao sufrágio feminino e a posição política assumida pelos articulistas. Os artigos analisados em *A Noite* evidenciam que a questão do voto feminino foi muito discutida dentro das Câmaras de Vereadores e Assembleias Legislativas por todo o Brasil, além de ter sido tema recorrente nas sessões da própria Câmara dos Deputados na capital da República. Consideramos que o jornal divulgava os debates sobretudo como uma forma de demonstrar apoio à campanha do voto feminino no Brasil.

Este órgão de imprensa foi fundado em 1911 e era vendido a 100 réis, o que fazia dele um jornal relativamente acessível. Na década de 1920 suas edições tinham entre seis e oito páginas, contendo artigos sobre variados temas. Outra característica que esteve presente no periódico foi a enorme publicidade destinada às mulheres principalmente com produtos de beleza, inclusive noticiando o acontecimento de concursos de beleza na capital da República, evidência de que as mulheres faziam parte do público alvo deste órgão de imprensa. O editorial envolvia principalmente notícias da cidade do Rio de Janeiro, mas também do Brasil e do mundo. Havia a presença de colunistas, mas nas publicações sobre o sufrágio feminino em sua maioria o autor da publicação não é mencionado, o que leva a crer que podem ser os editoriais, ou seja, que expressavam a opinião do jornal.

O editorial⁴³ envolvia principalmente notícias da cidade do Rio de Janeiro, do Brasil e do mundo. A primeira edição da *A Noite*, datada do dia 18 de julho de 1911, embora esteja disponível online no site da Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional⁴⁴ está danificada, o que impossibilita a sua leitura. O periódico funcionou até 1964 (a data da última edição é 31 de

⁴² Este periódico está disponível no site da Hemeroteca Digital Brasileira.

⁴³ Editorial significa artigo em que se discute uma questão, apresentando o ponto de vista do jornal, da empresa jornalística ou do redator-chefe, artigo de fundo e sobre isso ver: <http://conceito.de/editorial>.

⁴⁴ O site da Hemeroteca Digital Brasileira é <http://memoria.bn.br/hdb/periodico.aspx>.

agosto de 1964) e teve um total de 17.689 edições desde a sua fundação em 1911 até o fim de suas atividades⁴⁵.

Na edição do dia 02 de dezembro de 1927 apareceu a primeira reportagem mencionando o alistamento eleitoral de mulheres. ⁴⁶Trata-se de uma reportagem sobre o alistamento de Júlia Barbosa, uma professora catedrática de matemática e de Celina Viana que também era professora, ambas do Rio Grande do Norte. Celina Viana tinha 29 anos quando fez uma solicitação em 27 de novembro de 1927 para exercer o direito ao voto, tornando-se assim a primeira eleitora do Estado⁴⁷. O seu alistamento eleitoral foi feito na cidade potiguar de Mossoró.

Júlia Alves Barbosa a segunda eleitora alistada do Estado do Rio Grande do Norte foi uma educadora que exerceu o magistério através de um concurso público e em 22 de novembro de 1927 solicitou o alistamento eleitoral a partir da Lei Estadual n° 660 datada de 25 de outubro de 1927 aprovada pela Assembleia Legislativa do RN que determinava o direito ao voto para as mulheres potiguares alfabetizadas. O juiz da capital Natal Manuel Xavier da Cunha Montenegro em 1° de dezembro de 1927 alistou Júlia Barbosa para exercer o direito de votar⁴⁸. Barbosa fora líder da sessão estadual da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino no RN. Ela tornou-se uma importante líder feminista e atuou principalmente no tema do sufrágio feminino e depois da aprovação do sufrágio feminino no Rio Grande do Norte e seu alistamento ela foi eleita vereadora da capital potiguar Natal. Depois dela mais 16 mulheres do RN alistaram-se para exercer o voto⁴⁹. Viana e Barbosa foram casadas antes e depois de ser alistadas.

Imagem de Júlia Alves Barbosa.

⁴⁵ Essas informações estão disponíveis no site da Hemeroteca Digital Brasileira.

⁴⁶ Ver *A Noite* dia 02 de dezembro de 1927 p.2.

⁴⁷ Sobre Celina Guimarães Viana ver http://adcon.rn.gov.br/ACERVO/secretaria_extraordinaria_de_cultura/DOC/DOC000000000106242.PDF p.1-6.

⁴⁸ Sobre Júlia Alves Barbosa e o seu respectivo alistamento eleitoral ver http://adcon.rn.gov.br/ACERVO/secretaria_extraordinaria_de_cultura/DOC/DOC000000000106231.PDF e http://basilio.fundaj.gov.br/pesquisaescolar/index.php?option=com_content&view=article&id=366&Itemid= . .

⁴⁹ Idem.



Imagem disponível em: <http://blogdavalce.blogspot.com.br/2013/02/24-de-fevereiro-dia-da-conquista-do.html>. 10-07-2017 23:03.

Fotografia de Celina Guimarães Viana:

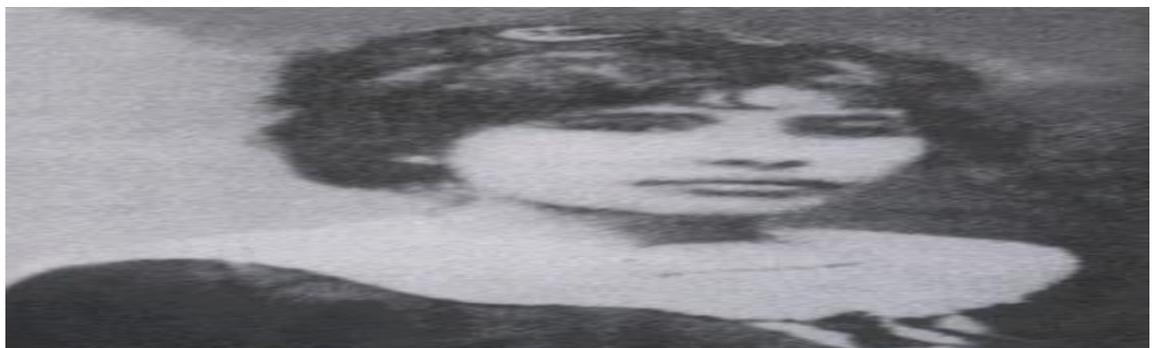


Imagem disponível em: <https://tokdehistoria.com.br/tag/primeira-eleitora/>. 10-07-2017 23:04.

O deputado federal Juvenal Lamartine⁵⁰ enviou um despacho de congratulação ao Estado do Rio Grande do Norte:

Orgulhosos pelo gesto da Assembleia Legislativa do nosso querido Estado, concedendo o direito de voto feminino, em nome da mulher de Lages felicito Vossa Excelência pela brilhante victoria e asseguro póde contar com a nossa franca solidariedade política no futuro governo. Saudações . – Alfrá Soriano⁵¹.

No documento, o deputado federal Juvenal Lamartine⁵² que era um grande defensor do sufrágio feminino, comemorou a decisão do magistrado, que legitimava o direito ao voto a essas duas mulheres do Estado do Rio Grande do Norte. Na sequência, *A Noite* fazia referência também a Alzira Soriano, que elegeu-se a prefeita da cidade potiguar de Lages, Alzira Soriano, primeira prefeita eleita do país como também da América Latina⁵³.

Esses alistamentos foram possíveis devido à aprovação da com a lei de nº 660, aprovada na Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte em 25 de outubro de 1927, que concedia o direito de voto para as mulheres potiguares em âmbito estadual e municipal. O Artigo 77 das Disposições Gerais do Capítulo XII da lei estadual nº 660 de 27 de outubro de 1927 determinava que: “No Rio Grande do Norte poderão votar e ser votados, sem distinção de sexos, todos os cidadãos que reunirem as condições exigidas por esta lei”.⁵⁴ Este dispositivo configurava-se como uma espécie de reforma eleitoral em âmbito municipal e estadual.

Duas observações importantes em relação à notícia de *A Noite* sobre o alistamento das mulheres citadas e a eleição de duas delas devem ser feitas: segundo a reportagem sobre o alistamento de Viana e Barbosa ocorrera mediante decisão judicial de forma unilateral e não

⁵⁰ Juvenal Lamartine de Faria nasceu em Serra Negra do Norte, Rio Grande do Norte a 9 de agosto de 1874, filho de Clementino Monteiro de Faria e d. Paulina Monteiro de Faria. Bacharel em Recife na turma de 1897. No mesmo ano foi vice-diretor do Ateneu Norte-rio-grandense, redator d’*A República*, de 2 de abril a 20 de agosto de 1898. Juiz de Direito do Acará, tomou posse a 10 de setembro de 1898 e deixou em 1905. Vice-Governador no quadriênio de 1904-1908, renunciou em 1905. Deputado Federal da 6ª, 13ª legislaturas, de 1906 a 1926, sucessivamente. Eleito para o Senado Federal na 13ª legislatura, 1927-1929, renunciou o mandato por ter sido eleito Presidente do Estado em cujo desempenho a revolução de outubro de 1930 o encontrou. Era oriundo do Estado do Rio Grande do Norte sendo um dos principais defensores do sufrágio feminino dentro do Congresso Nacional na década de 1920. Fonte: Dicionário Político da Primeira República do CPDOC/FGV. Link: <http://cpdoc.fgv.br/sites/default/files/verbetes/primeira-republica/LAMARTINE,%20Juvenal.pdf>. Data: 06/10/2017 20:22.

⁵¹ Ver *A Noite* dia 02 de dezembro de 1927 p.2.

⁵² Sobre Alzira Soriano ver <http://g1.globo.com/politica/noticia/2010/11/80-anos-antes-de-dilma-alzira-soriano-abriu-espaco-feminino-no-executivo.html> e http://adcon.rn.gov.br/ACERVO/secretaria_extraordinaria_de_cultura/DOC/DOC00000000106242.PDF p.1.

⁵³ Os 80 anos do voto de saias no Brasil - TRE-RN e a lei estadual nº660 disponível em: <http://www.tre-rn.jus.br/institucional/centro-de-memoria/os-80-anos-do-voto-de-saias-no-brasil-tre-rn>

baseado na nova lei estadual que dava o direito de voto as cidadãs potiguares. Sobre Celina Viana afirma-se o seguinte:

Agora, um telegramma do município de Mossoró confirma o alistamento da primeira eleitora brasileira. Trata-se da Sra. Celina Vianna, professora casada, e a quem cabe a honra de ser a primeira mulher alistada do Brasil⁵⁵.

Além disso o jornal ignora a dentista Dilon, que teria sido a 1^a. mulher do país a ganhar o direito de exercer o voto.

Luiza Alzira Soriano Teixeira disputou em 1928 a eleição para o cargo de prefeita da cidade potiguar de Lages a partir da lei estadual N^o 660 de 27 de outubro de 1927 que dava às mulheres do Estado do Rio Grande do Norte o direito de votar e disputar cargos públicos nos âmbitos estadual e municipal⁵⁶. Soriano tinha 32 anos e fora viúva quando disputou essas eleições sendo filiada ao Partido Republicano do Rio Grande do Norte. Venceu as eleições com 60% dos votos sendo a primeira mulher eleita prefeita do Brasil. Sua administração durou apenas sete meses. Com a Revolução de 1930 Soriano não apoiou Getúlio Vargas acabando por perder o seu mandato⁵⁷.

Fotografia de Alzira Soriano a primeira prefeita eleita do Brasil (cidade de Lages-RN).



Disponível em: <http://g1.globo.com/politica/noticia/2010/11/80-anos-antes-de-dilma-alzira-soriano-abriu-espaco-feminino-no-executivo.html> 22/09/2016 18:35.

⁵⁵ Ver *A Noite* dia 02 de dezembro de 1927, p.2.

⁵⁶ Sobre isso ver <http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2013/Marco/semana-da-mulher-primeira-prefeita-eleita-no-brasil-foi-a-potiguar-alzira-solano> .

⁵⁷ Idem.

Na edição do dia 18 de maio de 1928⁵⁸ novamente o Rio Grande do Norte volta à cena em *A Noite*. Nesta edição relata-se que o magistrado e senador Godofredo Mendes Viana⁵⁹ tomara uma decisão em relação ao sufrágio:

Em seu parecer sobre as eleições do Rio Grande do Norte, o Sr. Godofredo Viana manda descontar os votos femininos que ahi apareceram. Mas accentia a constitucionalidade, a conveniência e a oppurtunidade do projecto que concede esse direito às mulheres⁶⁰.

Ou seja, embora acenasse ao movimento da FBPF, o magistrado mandava subtrair os votos das mulheres do resultado das eleições, contradizendo, portanto, a o dispositivo da lei estadual pela qual as mulheres do RN puderam se alistar como eleitoras. Na reportagem argumentava-se que o magistrado entendia que o sufrágio feminino era, de fato constitucional, ressaltando ainda sua conveniência. No entanto, mesmo assim, mandava descontar os votos exercidos por essas mulheres. O jornal criticou duramente essa decisão reafirmando que o sufrágio feminino era constitucional:

Assim não pode o Senado subterfugir à apreciação da legitimidade desses votos – consequentes a alistamentos que alteram, a toda a evidencia, a actual a Constituição do corpo eleitoral do paiz – para declarar necessária ou ociosa uma lei ordinária que, com fundamento no Estado Federal, reconheça e confira, expressamente, o direito de voto à mulher⁶¹.

Novamente observa-se a tentativa dos legisladores contrários ao voto feminino de tentar obstruir a discussão do projeto de lei que dava o direito ao voto feminino em todo o país no Congresso Nacional. Segundo o periódico ainda na edição do dia 18 de maio de 1928, a via judicial não havia sido muito demandada para resolver a questão, e o Tribunal não se pronunciava sobre o assunto:

⁵⁸ Ver *A Noite* dia 18 de maio de 1928 p.3.

⁵⁹ Godofredo Mendes Viana foi um magistrado do Estado do Maranhão e deputado federal pelo mesmo Estado. Foi filiado ao Partido Republicano do Maranhão. Fonte: Dicionário Político da Primeira República do CPDOC/FGV. Link: <http://cpdoc.fgv.br/sites/default/files/verbetes/primeira-republica/VIANA,%20Godofredo%20Mendes.pdf> . Data:06/10/2017 20:30.

⁶⁰ Idem.

⁶¹ *A Noite* dia 18 de maio de 1928, p.3.

Nunca fizeram expressa atenção a seu respeito, as leis eleitoraes. No seio do Parlamento raríssimas vezes veio a questão à baila. Debalde se busca nas colleclancas dos arrestos dos tribunaes brasileiros qualquer decisão pertinente ao assumpto. Em cerca de 37 annos de nossa vida constitucional federativa, não teve o egrégio Tribunal Federal – Supremo interprete da Constituição e das leis – ensejo de examinar o assumpto, pois que nunca às suas portas foram bater os interessados. Todas as magnas questões constitucionaes têm sido perante elle agitadas e resolvidas. A questão do voto feminino, nunca, jamais, lhe penetrou o recinto. Os grandes exegelas da Constituição os de maior tomo, os que lhe commentavam os textos um por um - Barbalho⁶².

Em “O voto feminino no Senado” argumentava-se que o STF não teria interferido devido ao que afirmavam os antisufragistas: que as mulheres em sua maioria não queriam ter o direito ao voto e que isso foi um direito que uma parcela pequena das mulheres queriam e que, porém, “nunca às suas portas foram bater os interessados”. Por outro lado, os ministros dessa corte, por sua vez, também não haviam se interessado em analisar o tema.

Na edição do dia 19 de maio de 1928⁶³ o periódico faz acusações contra o magistrado e legislador Godofredo Viana, filiado ao Partido Republicano do Maranhão, por não considerar os votos das mulheres que não foram contados e nem expostos perante ao público e nem os votos para candidata mulher para o cargo de Intendente no Rio Grande do Norte. Segundo *A Noite*:

Em matéria de interpretação, o senador maranhense claudicou lamentavelmente. Não ha calouro de Direito que não saiba que nas relações dos poderes publicos com o cidadão a regra é de que o homem social, o homem politico, individualmente, só é obrigado, a fazer o que a lei exige, ao passo que o homem governo, o Estado, só pode fazer o que a lei lhe permite expressamente⁶⁴.

No texto, argumenta-se que seria inadequado que um dos poderes da República interferisse no outro de forma arbitrária, referindo-se ao caso já citado. A reportagem acaba articulando essa decisão judicial à questão da fraude eleitoral, demonstrando em relação a Godofredo Viana verdadeira aversão e crítica aguda explicita neste fragmento da matéria.

Aqui o argumento do articulista é de que o parecer do magistrado baseava-se no Código Civil, e não na Constituição, onde, como já foi discutido aqui, não havia restrição explícita em

⁶² *A Noite* dia 18 de maio de 1928, p.3.

⁶³ *A Noite* dia 19 de maio de 1928 p.2.

⁶⁴ *A Noite* dia 19 de maio de 1928, p.2.

relação aos voto das mulheres. O senador Godofredo Viana segundo o jornal teria tomado essa decisão como legislador, e não como magistrado. Sobre Godofredo Viana e o Código Civil *A Noite* diz:

O voto do senador maranhense, não grado o esforço que teria o seu autor para elaboral-o, é de uma fraqueza, é de uma debilidade sensacional, chegando ao ponto, verdadeiramente inverossímil em medíocre conhecedor de letras jurídicas de pretender subordinar a Constituição da República ao Código Civil... Allias a própria disposição desse Código, invocando, nada esclarece a respeito, porque a questão se torna, em face dela, uma petição de principio... Resolve-se o caso com o próprio caso⁶⁵.

Na edição do dia 19 de Julho de 1928⁶⁶, o jornal menciona a atuação de Bertha Lutz na campanha pela aprovação do voto feminino no âmbito federal. Lutz fez uma visita à cidade de Natal no Rio Grande do Norte no mesmo período em que foi feito o alistamento de duas eleitoras para votarem na eleição para o Senado Federal como foi mencionado anteriormente. A matéria afirma que Bertha Lutz foi muito bem recepcionada na cidade de Natal e a designa usando o termo “leader feminista do Brasil”. Ela foi recebida pelas líderes feministas do Nordeste que se chamavam Etelvina Pernambuco, Concita Camara e Carolina Wanderley e na chegada à cidade proferiu um discurso sobre o apoio à causa do sufrágio:

Vinda da longínqua capital da República, em obediência ao honroso convite do illustre chefe deste Estado e das primeiras mulheres que tiveram a ventura de collocar as suas prerrogativas de cidadãs brasileiras ao serviço da Pátria, guiou-me o intuito de expressar-vos a minha gratidão profunda pelo apoio dado à nobre causa que inspira toda a minha existência e a minha veneração de brasileira por vós que, tão desassombradamente, propulsionaes o progresso sociológico do nosso querido Brasil⁶⁷.

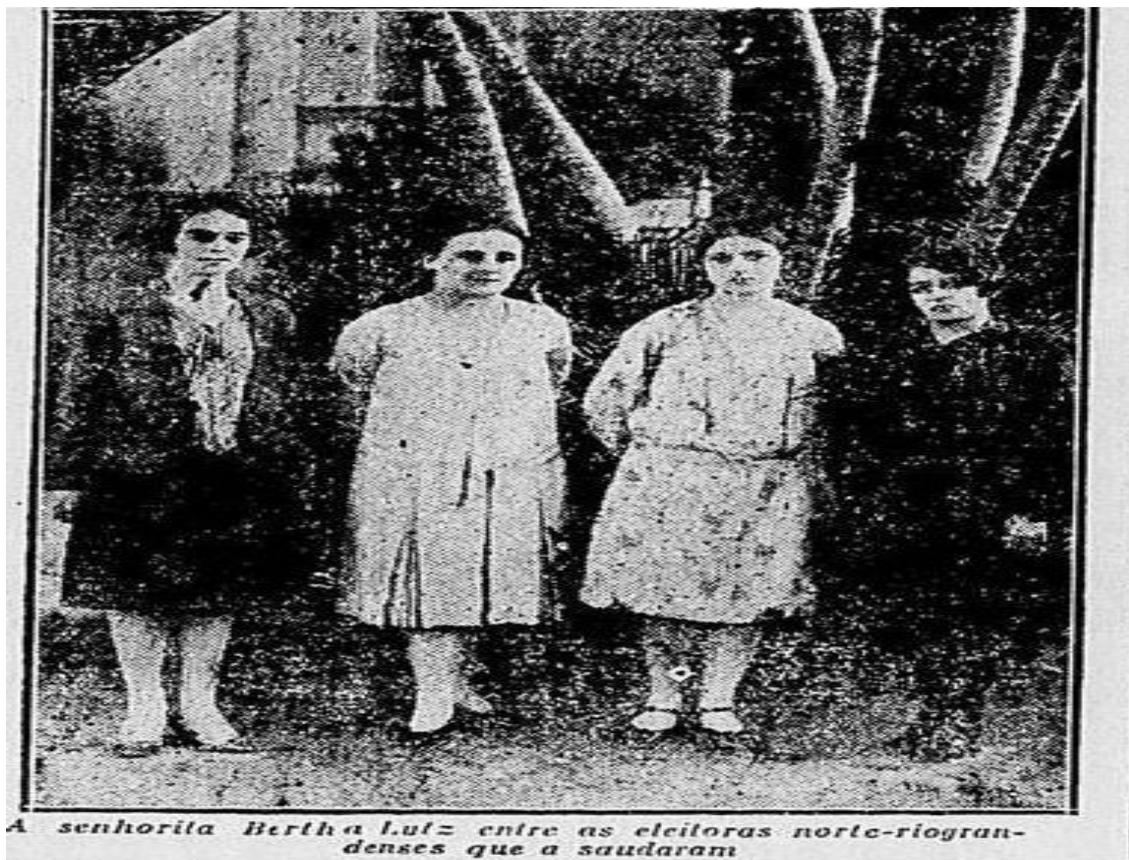
Nesta fala Lutz agradece o apoio à causa do sufrágio feminino pelo governador do Rio Grande do Norte e pela aprovação da lei que dava a direto de voto para a mulheres. A reportagem elogia a aprovação do alistamento de mulheres para estarem aptas a exercer o voto, reafirma que a conquista ao direito ao voto para às mulheres em todo o país é uma questão de tempo e finaliza afirmando que o voto feminino é totalmente constitucional.

⁶⁵ *A Noite* dia 19 de maio de 1928, p.2.

⁶⁶ *A Noite* dia 19 de Julho de 1928, p.8. Título da matéria “ O voto feminino. Como foi recebida e como falou em Natal a senhorita Bertha Lutz”.

⁶⁷ *Idem*.

Abaixo uma fotografia de Bertha Lutz e as eleitoras alistadas Celina Viana, Júlia Alves Barbosa e Joanna Bessa no Estado do Rio Grande do Norte, publicada pelo jornal⁶⁸:



Na edição do dia 09 de janeiro de 1929⁶⁹ menciona-se o sufrágio feminino que não foi aprovado no Brasil, ressaltando-se que num país republicano todos deveriam ser iguais perante a lei homens e mulheres e a reportagem diz:

Depois que a intolerância do Senado Federal sacrificou os direitos de cidadania da mulher brasileira, as esperanças de ver interpretada sabiamente, a clausura constitucional se voltarem para o Judiciário dos Estados, desde que a these não era objeto de soluções políticas, senão de rigoroso respeito ao “status” e às liberdades públicas, devidamente consagradas no Código de 1891. Ainda há pouco, o Boletim da “Alliança Internacional pelo Suffragio e pela Acção Cívica e Política das Mulheres”, com sede em Londres, observou esse movimento no Brasil, nos seguintes termos:

“Como resultado do suffragio concedido às mulheres, no Estado do Rio Grande do Norte, uma mulher foi eleita “prefeito” de Lages, e duas outras foram eleitas conselheiras municipais em cinco cidades. Em dois Estados brasileiros, Minas e Rio de Janeiro, mulheres foram aceitas nas listas de eleitores, tendo os juizes declarado que a Constituição Federal não se oppõe

⁶⁸ Idem.

⁶⁹ *A Noite* dia 09 de janeiro de 1929 p.2.

ao alistamento das mulheres, visto como não ellas ellas compreendidas nos parágraphos que declaram quaes as pessoas inelegíveis”⁷⁰.

Segundo o autor do texto, que não é identificado pelo periódico, o poder Judiciário dos Estados estava dando as permissões para que as mulheres pudessem votar. Para ele, os magistrados estavam começando a cumprir as bases do regime republicano ao autorizar o alistamento de mulheres para exercerem o direito ao voto desde de que cumprissem os requisitos necessários. Este texto refere-se ainda a Alzira Soriano eleita prefeita num município de Lages no Estado do Rio Grande do Norte e afirma ainda que em Minas Gerais e no Rio de Janeiro estava ocorrendo o alistamento de mulheres para exercerem o direito ao voto. A tática de ganhar influência política em âmbito estadual e municipal avançasse relativamente, no Senado Federal o projeto de lei que institucionaliza o voto feminino em âmbito nacional não avançava. Em *A Noite* criticava essa lentidão afirmando que embora não houvesse impedimento constitucional explícito a elite política não permitiria esse direito às mulheres por entender que isso contrariaria seus interesses⁷¹.

Nesta mesma edição do dia 09 de janeiro de 1929 o periódico noticiava a mudança de posição do senador Adolpho Gordo, que fora um grande crítico desse direito às mulheres e naquele momento mostrou-se favorável ao voto feminino, ao qual se opusera anteriormente⁷². Este texto não expõe as razões que levaram o legislador a mudar de opinião, mas, segundo Mônica Karawejczyk em sua tese de doutorado, Adolpho Gordo trocava cartas com Bertha Lutz que fora a principal líder da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino. O principal conteúdo dessas cartas era a questão do sufrágio feminino⁷³. O texto de *A Noite* apontava que o tema ainda encontrava muita resistência no Senado Federal, lembrando a anulação, pela Justiça, dos votos das mulheres numa eleição para o Senado no Estado do Rio Grande do Norte com suspeita de fraude e volta a questionar a competência legal da instituição para fazê-lo.

O sufrágio feminino no Estado de Goiás e Minas Gerais.

⁷⁰ *A Noite* dia 09 de janeiro de 1929, p.2.

⁷¹ *A Noite* dia 09 de janeiro de 1929, p.2.

⁷² Trânsfuga é um termo que representa segundo *A Noite* a mudança de opinião dos congressistas em relação ao sufrágio feminino que anteriormente criticavam o sufrágio e agora apoiavam o voto feminino.

⁷³ Sobre isso ver KARAWEJCZYK, Mônica. *As filhas de Eva querem votar: dos primórdios da questão à conquista do sufrágio feminino no Brasil (1850-1932)*. Porto Alegre, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2013, p. 293-295.

Na edição do dia 12 de dezembro de 1928⁷⁴ há uma reportagem que menciona o alistamento eleitoral de uma mulher no Estado de Goiás, e afirma que o debate sobre o voto feminino estava ganhando espaço na sociedade. O magistrado que autorizou o alistamento da eleitora Benedicta Chaves Roriz – argumentando que ela cumpria todos os requisitos necessários para o alistamento - chamava-se Dr^o Clovis Roberto Enelin, do estado de Goiás. A luta pelo sufrágio que ocorria nos outros países fora do Brasil influenciou a luta de Benedicta e de outras mulheres para conquistar o direito de votar⁷⁵.

Fotografia de Benedicta Chaves Roriz:⁷⁶



Nessa mesma edição de 12 de dezembro de 1928 o jornal menciona uma outra decisão judicial que também permitia o alistamento eleitoral outra mulher, Mietta Santiago, desta vez na capital do Estado das Minas Gerais na cidade de Belo Horizonte. O magistrado, Dr^o Moura Rangel baseou sua decisão no argumento de que o sufrágio feminino era de fato constitucional. A reportagem explora o argumento sobre o fato das mulheres já exercerem cargos públicos como, por exemplo, o magistério, questionando assim a razão das mulheres ainda não terem o direito ao voto mesmo exercendo cargos públicos. Maria Ernestina Carneiro Santiago Manso Pereira estava com 21 anos quando solicitou o alistamento eleitoral a partir de um mandato de segurança⁷⁷. Fotografia de Mieta Santiago⁷⁸:

⁷⁴ A Noite dia 12 de dezembro de 1928 p.2.

⁷⁵ Idem.

⁷⁶ Idem.

⁷⁷ Sobre Mieta Santiago ver em: <https://admiraveismulheresempoderadas.com/2016/07/20/ame-mietta-santiago/> .

⁷⁸ Idem.



Percebemos, portanto, que também no caso das mulheres havia interesse pelo voto e para exercer seus direitos de cidadania por meio da participação na política institucional. A partir das estratégias até aqui descritas – propaganda feita pela Federação, argumentação reformista e conciliadora e aprovação de legislação estadual – algumas mulheres conseguiram o direito de votar. A Federação Brasileira pelo Progresso Feminino teve grande importância nesse processo. As mulheres que conquistaram o direito de votar eram indivíduos com um discurso conciliador e assim conseguiram a adesão de muitas mulheres e homens à causa do sufrágio feminino. Essas mulheres lutavam por seus direitos e conseguiram conquistar a sua cidadania num período em que a sociedade e o Estado brasileiros eram dominados por homens.

Capítulo III A questão do sufrágio feminino no Congresso Nacional na Primeira República segundo o periódico carioca *A Noite*.

Projetos de lei

Uma emenda constitucional – a emenda nº 47 de 12 de março de 1917 proposta pelo deputado Maurício de Lacerda sendo a primeira tentativa de regulamentar o sufrágio feminino durante a Primeira República que seriam usados os mesmos critérios para o exercício do voto masculino seriam aplicados no caso do exercício do voto feminino previstos na Constituição de 1891. Como explica Mônica Karawejczyk:

A primeira das emendas em prol da inclusão feminina no pleito eleitoral ocorreu poucos meses após a aprovação de nova lei eleitoral, a de número 3.139 de agosto de 1916. Lei que apenas modificava o procedimento do alistamento eleitoral, passando a exigir uma prova de renda dos eleitores. No dia 12 de junho de 1917, o deputado fluminense Maurício Paiva de Lacerda apresentou para a Câmara uma proposta de alteração da referida lei em dois pontos: o primeiro deles no que dizia respeito à proposta de se estender o alistamento eleitoral para as brasileiras; e o outro sobre mudanças na prova de renda para ser eleitor da República. Nessa época Maurício de Lacerda estava no seu segundo mandato como deputado federal pelo Partido Republicano Fluminense.⁷⁹

A autora argumenta que o contato com o Partido Republicano Feminino, fundado em 1910 pela profa. Leolinda Daltro pode ter influenciado Lacerda a apresentar o projeto. Mas essa proposta de emenda constitucional mesmo com grande atuação do deputado Lacerda sofreu inúmeras resistências não conseguindo a grande maioria necessária para a aprovação dessa emenda constitucional⁸⁰.

Na edição do dia 14 de dezembro de 1921⁸¹ o periódico publicou uma reportagem sobre a campanha do sufrágio feminino no qual o deputado Juvenal Lamartine⁸², que foi o relator de

⁷⁹ KARAWEJCZYK, Mônica; “O VOTO E AS SAIAS”: AS REPERCUSSÕES DO PROJETO LACERDA SOBRE O ALISTAMENTO FEMININO (1917). *Autos e Baixas* – Revista da Justiça Federal do Rio Grande do Sul.

⁸⁰ Essas informações estão disponíveis em: <https://www.al.sp.gov.br/noticia/?id=262455>.

⁸¹ *A Noite* dia 14 de dezembro de 1921, p.6.

⁸² Juvenal Lamartine de Faria nasceu na fazenda Rolinha em Serra Negra do Norte (RN) no dia 9 de agosto de 1874, filho de Clementino Monteiro de Faria e de Paulina Monteiro de Faria. Seu pai foi chefe político de Serra Negra do Norte, presidente da intendência municipal e deputado estadual de 1907 a 1909. Em 1880 casou-se com

um projeto de lei de autoria do senador Justo Chermont - Projeto de Lei nº 102 - que no ano de 1919⁸³ foi discutido no Senado Federal e na Câmara dos Deputados na Comissão de Constituição e Justiça das duas casas que concedia o direito de voto às mulheres, sendo a segunda tentativa de conceder o direito de voto para as mulheres brasileiras acabou por dar um parecer favorável ao voto feminino. O texto desse projeto menciona que as mulheres maiores de 21 obedecendo os pré-requisitos previstos na Constituição de 1891 poderiam votar e ao longo do texto o senador Chermont coloca as justificativas para que as mulheres ganhassem o direito ao voto e que a mulher paga impostos e isso por si só lhe dá o direito de voto e encerra a projeto defendendo que o voto feminino seja obrigatório⁸⁴. No entanto esse projeto ficou marcado pelo discurso de elogio a figura feminino e não os artigos que mencionam as condições para o exercício do voto por parte da mulher. O Projeto Chermont só foi aprovado em primeira discussão e acabou não indo adiante. Também nesta edição o jornal noticiou que no Congresso Nacional o tema do voto feminino continuava em torno de uma emenda à Constituição que institucionalizasse o voto feminino como foi visto na proposta de emenda de Mauricio de Lacerda. Isso foi discutido na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados e não indo adiante por causa da resistência dos antisufragistas⁸⁵.

Na edição do dia 10 de novembro de 1921⁸⁶ o editorial escrito pela *A Noite* afirmava que a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, presidida pelo deputado Heitor de Sousa⁸⁷, teria feito um sério estudo sobre o sufrágio feminino. Só obteve-se o nome do presidente o deputado Heitor de Sousa não sendo possível determinar os nomes dos outros

Silvina Bezerra de Araújo Galvão, filha de Silvino Bezerra, chefe político de Acari (RN), na região do Seridó, que foi várias vezes deputado provincial e depois vice-governador no governo Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, líder do Partido Republicano do Rio Grande do Norte. Em 1897 formou-se bacharel em ciências jurídicas e sociais pela Faculdade do Recife, e em 1898 Pedro Velho nomeou-o vice-diretor do Colégio Ateneu e chamou-o para ser redator do jornal *A República*, órgão oficial do partido. Nesse mesmo ano foi nomeado juiz de direito de Acari, cargo que exerceria até 1905. Em 1903, indicado por Pedro Velho, foi eleito vice-governador do Rio Grande do Norte na chapa do Partido Republicano Federal liderada por Augusto Tavares de Lira. Empossado o novo governo em 25 de março de 1904, renunciou à vice-governança em 1905 e foi eleito deputado federal. A partir de então seria reeleito continuamente até 1926. Na Câmara, fez parte das Comissões de Marinha e Guerra, de Constituição e Justiça, de Instrução Pública, e das comissões especiais do Código Civil. Na Comissão de Constituição e Justiça destacou-se pela defesa do voto feminino. Fez parte também da Mesa da Câmara. Em 1926 foi o principal responsável pela introdução do voto feminino na Constituição do estado do Rio Grande do Norte, oito anos antes de a Constituição Federal de 1934 ter incorporado o mesmo direito. Fonte: Dicionário Político da Primeira República do CPDOC/FGV. Link: <http://cpdoc.fgv.br/sites/default/files/verbetes/primeira-republica/LAMARTINE,%20Juvenal.pdf>. Data: 06/10/2017 20:35.

⁸³ O projeto Chermont está disponível em: <https://www.slideshare.net/Museu-Bertha/projeto-de-lei-102-1919-senador-justo-chermont>.

⁸⁴ Idem.

⁸⁵ Essas informações estão disponíveis em: <http://www.tse.jus.br/eleitor/glossario/termos/voto-da-mulher>.

⁸⁶ *A Noite*, dia 10 de novembro de 1921 p.3.

⁸⁷ Heitor de Sousa foi um jurista e deputado federal pelo Estado do Espírito Santo (1918-1926) sendo nomeado em 1926 ministro do STF não sendo possível reunir mais informações sobre ele.

integrantes. No entanto, o pedido de vista feito pelo deputado Heitor de Souza que cita um projeto de lei designada de projeto de lei nº613 que foi a terceira tentativa de aprovação do sufrágio feminino inviabilizou a votação do parecer na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados e a aprovação do projeto como também a emenda constitucional proposta por Maurício de Lacerda. Não se sabe quem foi o autor desse projeto. Segue um trecho do texto do deputado potiguar Juvenal Lamartine sobre o projeto de lei de nº 613, publicado por *A Noite*:

O projecto n. 613; deste anno sobre o qual tem a comissão de constituição e justiça de emittir parecer, permite o alistamento às mulheres maiores de 21 annos, satisfeitas todas as exigencias da lei eleitoral vigente. As mulheres veem pleiteando, desde muito, o direito de voto, que sempre lhes fora negado, em quase todos os paizes civilizados do mundo, em nome de certos princípios egoisticamente invocados pelos homens, que aparentavam um grande interesse para que ellas não se contaminassem da política prejudicial à sua pureza de sentimentos e capaz de desvial-as do sagrado dever de mães de famílias. A coragem, a perlinacia ao esforço e a competência que a mulher vae revelando no desempenho de todas as funções publicas até agora exercidas exclusivamente pelo homem, quebraram, porém todas as barreiras oppostas às justas pretensões do sexo feminino, que já gosa dos direitos políticos na maioria dos paizes mais cultos deste e do outro continente; e o seu concurso tem sido notável na solução das questões sociaes que interessam vivamente todos os governos empenhados no progresso na ordem de seus jurisdicionados⁸⁸.

O texto do deputado Lamartine argumenta que, ainda que em todo o mundo, como no Brasil, as mulheres tivessem sido impedidas de votar, nos “países mais cultos deste e do outro continente”, ou seja, da Europa e nos EUA elas já haviam assegurado seus direitos políticos. Ressalta, portanto, o caráter internacional do movimento, e a necessidade de que o Brasil se alinhasse a esses países cultos. Além disso, a “solução das questões sociais” está aqui relacionada ao “progresso e a ordem”, que interessavam a todos os governos. Deve-se lembrar novamente que o deputado Lamartine é oriundo do Estado do Rio Grande do Norte e atuou como governador desse Estado para que em 1927 aprovaria o sufrágio feminino em âmbito estadual que foi trabalhado no capítulo anterior desta dissertação.

Voltando a edição do dia 10 de novembro de 1921 o deputado que também fora senador Arthur Lemos⁸⁹ oriundo do Estado do Maranhão e membro do Partido Republicano do Pará que

⁸⁸ Idem.

⁸⁹ Artur de Sousa Lemos nasceu em Vila do Riachão, atual Riachão (MA), em 1º de abril de 1871, filho de Manuel Caetano de Lemos e de Perpétua de Sales Lemos. Formado pela Faculdade de Direito do Recife, foi promotor público em Vila do Riachão e procurador fiscal do Tesouro. Transferiu-se em seguida para Belém, onde residia

não participou de nenhuma comissão quando fora deputado que, segundo o jornal, foi um dos principais defensores do voto feminino, observou que as mulheres haviam conseguido o direito ao voto nos países do velho mundo (Europa) e novo mundo (EUA) e que a mulher não deveria ficar presa ao lar devendo atuar também fora desse ambiente, podendo conciliar o direito ao voto e o trabalho no lar. Os deputados Juvenal Lamartine que era em 1921 era deputado pelo Estado do Rio Grande do Norte e Veríssimo de Mello⁹⁰ que foi deputado federal pelo Estado do Rio de Janeiro e membro do Partido Republicano do Estado do Rio de Janeiro, também se mostraram favoráveis ao voto feminino

. O deputado Arlindo Leoni⁹¹ que anteriormente era contra o sufrágio feminino acabou mudando de ideia e passou a apoiar o voto feminino sendo este um dos políticos chamados de

seu tio \o "Antônio Lemos" Antônio José de Lemos, que, também maranhense, chegara ao Pará em 1869, aos 24 anos de idade, tornara-se proprietário do jornal A Província do Pará, chefiara o Partido Republicano do Pará por muitos anos e fora senador estadual. Intendente municipal (prefeito) de Belém de 1897 a 1911, o “velho Lemos”, como era chamado, se notabilizou pela modernização urbanística da capital paraense, tendo sido associado, nesse campo, ao prefeito do Rio de Janeiro Francisco Pereira Passos (1902-1906). Seu longo domínio político na região, coincidente com o período áureo das atividades ligadas à borracha no país, foi chamado na época de “lemismo”, incorporando-se como tema central à história política das oligarquias estaduais na Primeira República (1889-1930). Fonte: Dicionário Político da Primeira República do CPDOC/FGV. Link: <http://cpdoc.fgv.br/sites/default/files/verbetes/primeira-republica/LEMOS.%20Artur.pdf>. Data: 06/10/2017 20:36.

⁹⁰ Inácio Veríssimo de Melo nasceu em Resende (RJ) no dia 24 de julho de 1873, filho de Veríssimo José de Melo e de Rosa Louzada Melo. Transferindo-se com a família para Nova Friburgo (RJ), aí iniciou seus estudos com professor particular e mais tarde no Liceu Nacional. Em 1891 ingressou na Faculdade de Direito de São Paulo, mas no ano seguinte mudou-se para a Faculdade Livre de Ciências Jurídicas e Sociais da cidade do Rio de Janeiro, pela qual se diplomou em 1894. Recém-formado, deu início à carreira profissional em 1895, ao assumir por 12 anos a promotoria pública da cidade fluminense de Macaé, onde também foi inspetor escolar por oito anos. Em 1903, quando as comarcas de Santa Maria Madalena, Barra de São João, São Francisco de Paula e São Sebastião do Alto, foram anexadas a Macaé, sua jurisdição a elas se estendeu. Foi ainda curador geral de órfãos, de ausentes e de massas falidas nessas localidades. Em 1907, no governo de Alfredo Augusto Guimarães Backer (1906-1910), assumiu a chefia de Polícia do estado do Rio de Janeiro. Enquanto esteve no cargo, criou a delegacia auxiliar e o gabinete de identificação na capital, além da inspetoria de veículos. Em 1909 foi nomeado secretário geral do estado do Rio, cargo no qual permaneceu até o fim do mandato de Alfredo Backer. Em 1915 foi eleito deputado federal pelo estado do Rio de Janeiro para a legislatura 1915- 1917. Tomou posse na Câmara dos Deputados, no Distrito Federal, em maio do mesmo ano e foi reeleito para as duas legislaturas seguintes, exercendo o mandato até dezembro de 1923. Na Câmara, foi membro das comissões do Código Civil e do Código das Águas. Representou a Fundação Afonso Pena no acordo celebrado entre a instituição e o Departamento Nacional de Assistência Pública, visando à incorporação de todo o acervo da fundação ao patrimônio do departamento, consagrada pelo Decreto-Lei nº 19.923, de 27 de abril de 1931, assinado pelo presidente da República Getúlio Vargas (1930-1945). Fonte: Dicionário Político da Primeira República do CPDOC/FGV. Link: <http://cpdoc.fgv.br/sites/default/files/verbetes/primeira-republica/MELO.%20Ver%C3%ADssimo%20de.pdf>. Data: 06/10/2017.

⁹¹ Arlindo Batista Leoni nasceu em Barra (BA) no dia 29 de janeiro de 1869, filho de Manuel Batista Leoni e de Messias Valedici de Sousa Leoni. Fez os primeiros estudos no Colégio D. Pedro II, em Salvador, bacharelando-se em ciências jurídicas e sociais pela Faculdade de Direito do Recife em 1886. Foi promotor público na comarca de Brejo Grande, atual Ituaçu (BA), de 1887 a 1890, e juiz municipal de Pombal, atual Ribeira do Pombal (BA), de 1890 a 1892. Em seguida foi juiz de direito dos municípios baianos de Paraguaçu, Bom Conselho — atual Cícero Dantas —, Juazeiro, Maragojipe e Valença. Deixando a magistratura em 1904, instalou um escritório de advocacia em seu estado. Em 1910 elegeu-se senador estadual na Bahia, reelegendo-se para a legislatura seguinte. Em janeiro de 1912 elegeu-se deputado federal e renunciou ao Senado estadual. Foi reeleito nos pleitos de 1915, 1918 e 1921, sempre com o apoio de José Joaquim Seabra, importante chefe político do estado durante a Primeira República. Na Câmara dos Deputados, integrou as comissões de Constituição e Justiça e de Finanças em diferentes

“trânsfugas” no periódico para designar políticos que anteriormente eram contrários ao voto feminino, mas que depois passaram a apoiar esse direito.

No editorial do dia 10 de novembro de 1921 observa-se que na discussão muitos deputados mostraram-se favoráveis ao direito de voto das mulheres. O jornal encerra o editorial confiante de que o a proposta de emenda constitucional criado pelo deputado Mauricio de Lacerda⁹² propondo a institucionalização do voto feminino, seria em breve aprovado na Câmara dos Deputados. Embora a proposta de emenda constitucional não tenha ido adiante, Maurício de Lacerda, que já era conhecido por sua defesa dos trabalhadores e da implementação de leis trabalhistas, tornou-se um dos principais defensores do sufrágio feminino.

A seguir, o deputado defendia a conciliação, o papel da mulher como mãe e dona de casa e do usufruto dos direitos políticos, em consonância com o discurso de Bertha Lutz. Apesar da aprovação do sufrágio feminino em vários países no pós-Primeira Guerra Mundial em alguns

legislaturas. Arlindo Batista Leoni nasceu em Barra (BA) no dia 29 de janeiro de 1869, filho de Manuel Batista Leoni e de Messias Valedici de Sousa Leoni. Fez os primeiros estudos no Colégio D. Pedro II, em Salvador, bacharelando-se em ciências jurídicas e sociais pela Faculdade de Direito do Recife em 1886. Foi promotor público na comarca de Brejo Grande, atual Ituaçu (BA), de 1887 a 1890, e juiz municipal de Pombal, atual Ribeira do Pombal (BA), de 1890 a 1892. Em seguida foi juiz de direito dos municípios baianos de Paraguaçu, Bom Conselho — atual Cícero Dantas —, Juazeiro, Maragojipe e Valença. Deixando a magistratura em 1904, instalou um escritório de advocacia em seu estado. Em 1910 elegeu-se senador estadual na Bahia, reelegendo-se para a legislatura seguinte. Em janeiro de 1912 elegeu-se deputado federal e renunciou ao Senado estadual. Foi reeleito nos pleitos de 1915, 1918 e 1921, sempre com o apoio de José Joaquim Seabra, importante chefe político do estado durante a Primeira República. Na Câmara dos Deputados, integrou as comissões de Constituição e Justiça e de Finanças em diferentes legislaturas. Fonte: Dicionário Político da Primeira República do CPDOC/FGV. Link: <http://cpdoc.fgv.br/sites/default/files/verbetes/primeira-republica/LEONI,%20Arlindo.pdf>. Data: 06/10/2017 20:40.

⁹² Maurício Paiva de Lacerda nasceu em Vassouras (RJ) no dia 1º de junho de 1888, filho de Sebastião Eurico Gonçalves de Lacerda e de Maria da Glória Paiva de Lacerda. Seu pai foi deputado constituinte em 1891, deputado federal de 1894 a 1896, ministro da Indústria, Viação e Obras Públicas de 1897 a 1898, no governo Prudente de Moraes, e ministro do Supremo Tribunal Federal em 1912. Era irmão de Fernando de Lacerda e Paulo de Lacerda, líderes do Partido Comunista do Brasil, depois chamado Partido Comunista Brasileiro (PCB). Iniciou seus estudos no Colégio Alfredo Gomes, no Rio de Janeiro, então Distrito Federal, em 1895, transferindo-se em 1897 para o Ginásio Fluminense, em Petrópolis (RJ), onde concluiu em 1899 o curso primário. Coursou o secundário no Colégio Paula Freitas, no Rio de Janeiro, de 1900 a 1904, e em 1905 ingressava na Faculdade de Direito dessa cidade. Já no primeiro ano de faculdade estreou no Tribunal do Júri como um dos advogados de dois companheiros de turma acusados do assassinato do monsenhor Olímpio de Campos, senador por Sergipe. Quando decretada a Lei do Sorteio Militar, foi um dos primeiros estudantes a alistar-se como voluntário de manobras. Em 1907 tornou-se diretor do jornal Agrário, de Miracema (RJ), função que manteria até 1913. Em 1908 participou do I Congresso Sul Americano de Estudantes, realizado em Montevidéu. Em janeiro de 1909, invadiu sua terra natal em companhia de soldados que com ele se haviam apresentado na condição de voluntários, a fim de impedir que se realizassem as eleições em que seu pai seria derrotado. Foi então processado pela Justiça Federal, mas a ação criminal prescreveu. Ainda em 1909, último ano em que frequentou a faculdade, assumiu a direção de O Município, de Vassouras — cargo em que se manteria até 1910 —, e aderiu, juntamente com outros estudantes, à candidatura do marechal Hermes da Fonseca à presidência da República. Com a eleição deste em 1910, tornou-se seu oficial de gabinete, ao mesmo tempo em que passou a dirigir a revista O Vassourense. Foi também eleito deputado à Assembleia Legislativa do estado do Rio de Janeiro. E foi um militante anarquista e comunista e dito isso foi um defensor dos direitos dos trabalhadores operários. É pai do famigerado jornalista Carlos Lacerda. Fonte: Dicionário Político da Primeira República do CPDOC/FGV. Link: http://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/AEraVargas1/biografias/mauricio_lacerda. Data: 06/10/2017 20:45.

casos como o da Grã-Bretanha e EUA havia restrições no exercício do voto por parte das mulheres como nos EUA as mulheres não podiam votar de forma direta para as eleições presidenciais e na Grã-Bretanha as mulheres só podiam votar com idade muito avançada⁹³. Lamartine segue criticando o domínio político que era praticamente exercido por homens não havendo espaço para a participação feminina e que naquele momento a exclusão das mulheres em relação ao voto passaria a ser encarada como um retrocesso em relação aos outros países. O poder legislativo, segundo os princípios da República, continua ele, é que teria a autoridade e legitimidade para mudar esse cenário.

Na notícia intitulada “..., na coluna ... da ... página”, são enumerados os argumentos dos parlamentares críticos do voto feminino:

- a) “a divisão do trabalho”. O progresso da civilização tendo a especialização e a divisão do trabalho. Seria pois um movimento regressivo estender às mulheres o direito ao voto. b) “Imposto do Sangue”. As mulheres não devem aspirar à cidadania porque não pagam o tributo do sangue. Os direitos políticos são como uma recompensa do serviço militar. c) As mulheres serão menos acatadas e perderão a sua influencia social tornando-se eleitoras. d) Inoportunidade da medida no Brasil. e) Inconstitucionalidade do projeto em face do nosso direito político⁹⁴.

Percebe-se assim a diversidade de argumentos dos parlamentares que eram contrários ao sufrágio feminino. Um argumento impressionante é, certamente, o de que o direito ao voto dado as mulheres ameaçaria a organização social, que se sustentava na forma como estavam inseridas na divisão e na especialização do trabalho. Essa divisão do trabalho, seria, segundo esse raciocínio, fruto do progresso civilizatório e, portanto, segundo esses críticos, o voto feminino ameaçava não apenas o progresso da própria civilização mas causaria até mesmo um movimento regressivo. Percebe-se, portanto, a importância do argumento do deputado Lamartine na defesa do projeto ao argumentar que o sufrágio feminino solucionaria questões sociais em favor do progresso e da ordem, já que um dos principais argumentos de ataque à ao mesmo projeto era o da desordem que o voto das mulheres implicaria.

No artigo de *A Noite*, buscava-se desconstruir esses argumentos, concentrando-se sobretudo em seu primeiro ponto: defendia, portanto, que a divisão do trabalho era marcada por

⁹³ Sobre isso ver: <http://www.notasonline.com/artigos/alunos/A%20Mulher%20e%20o%20Voto.htm>.

⁹⁴ Disponível em *A Noite* dia 14 de dezembro de 1921 p.6.

uma relação entre indivíduos e não pelos sexos, e que a mulher estava começando a se desvencilhar do trabalho doméstico procurando outras formas de trabalho para complementar a sua renda, qualificando-se e estudando para exercer os mais variados trabalhos:

Por outro lado outr'ora às mulheres não tinham outros trabalhos e outros meios de vida além das ocupações domesticas. Hoje ellas executam e desempenham as mais elevadas e difíceis profissões, derrotando em concursos os titulados das nossas Escolas Superiores, e revelando um zelo e uma competência no exercício dessas funções que nem sempre se encontram nos empregados masculinos⁹⁵.

Assim, a mulher teria a capacidade de exercer variados trabalhos chegando ao ponto de saírem-se melhores que os homens. Seguindo esta linha de argumentação, para o autor do texto acima, o modelo republicano de democracia do início do século XX deveria trabalhar para proporcionar a igualdade entre os dois sexos, indo em rota de colisão contra a relação de poder desigual e hierárquica nas relações entre os sexos.

Outro argumento dos antisufragistas relacionava-se ao “Imposto de Sangue”, referência às várias situações em que um indivíduo poderia sacrificar sua vida em um determinado conflito armado defendendo a sua pátria ou ao prestar de serviços militares por um determinado período como serviço para com seu país. Este argumento era retrucado no artigo de *A Noite*, no qual se afirmava que as mulheres de fato participavam das guerras, ou seja, no conflito armado, mas não apenas no campo de batalha e sim na contingência da tropa sendo, segundo o jornal, verdadeiras heroínas e patriotas, e por isso poderiam exercer o direito ao voto⁹⁶.

Bertha Lutz também se manifestou sobre o assunto:⁹⁷

O tributo de sangue que a mulher paga a pátria é a maternidade. Cada soldado da Pátria é a dádiva de uma mulher que lhe deu a vida, que durante anos montou guarda á beira de seu berço, que o guiou através da infância para entregá-lo á pátria altivo, honrado e robusto.⁹⁸

Manejando o conceito de “Tributo de Sangue”, a líder sufragista o colocava nos seus próprios termos: a própria maternidade era uma forma de prestar serviço à pátria, e já que o

⁹⁵ *A Noite* dia 14 de dezembro de 1921 p.4.

⁹⁶ Disponível em *A Noite* dia 14 de dezembro de 1921 p.6.

⁹⁷ Sobre este texto VÁZQUEZ, Maria Laura Osta. *Feminismo, Eugenia e Maternalismo nos Discursos de Duas Feministas Sufragistas Uruguaia e Brasileira. Fronteiras*, Dourados, MS, v.14, n.25, p.55-68, 2012.

⁹⁸ Lutz apud VÁZQUEZ, 2012, p.65.

papel de mãe exercido pela mulher, cabia apenas à própria mulher e à mais ninguém, Lutz defendia que as mulheres devessem ficar isentas do serviço militar obrigatório porque a mulher é diferente do homem. Ao mesmo tempo, a carreira militar caberia apenas e somente ao homem: “... é preciso que ao menos uma carreira fique reservada ao sexo forte, e esta é justamente a carreira das armas.”⁹⁹

O termo “acatadas”, utilizado pelos críticos dos projetos pelo sufrágio feminino, fazia referência ao fato de que as mulheres seriam indivíduos que não possuíam agressividade, característica necessária aos votantes. Finalmente, a condição de eleitora seria negativa para as próprias mulheres, que perderiam a sua influência social. Com tais argumentos os deputados justificavam sua oposição à aprovação do projeto.

O mesmo artigo de *A Noite* contém ainda duras críticas ao Código Civil de 1916¹⁰⁰ que, os valores existentes desde a Idade Moderna, excluindo as mulheres de forma muito clara. Por isso recorria-se ainda às brechas deixadas pela Constituição de 1891, como se afirmava no editorial de 14 de dezembro de 1921: “No Brasil a concessão do voto feminino foi largamente debatida no Congresso Constituinte, encontrando adversários e defensores”¹⁰¹. E ainda: “Inconstitucionalidade. A nossa Constituição não priva as mulheres dos direitos políticos. No seu artigo 79 dispõe: “eleitores os cidadãos maiores de 21 anos, que se alistarem na forma da lei”¹⁰²”.

Como vimos, o jornal carioca evidenciou a sua estratégia na campanha pela aprovação do voto feminino pelo Congresso Nacional, em sua maioria dominado por políticos que não viam com bons olhos o sufrágio feminino, ao qual se opunha grande resistência. O redator defendia novamente que a legislação brasileira estava muito atrasada em comparação com os países europeus, já que as mulheres na Europa conseguiram provar o seu valor na questão do seu papel na sociedade e na política durante a Primeira Guerra Mundial, que acabou sendo um momento de ruptura em relação ao sufrágio feminino na Europa¹⁰³. A repercussão da aprovação do sufrágio feminino fora do Brasil segundo *A Noite* será vista no próximo capítulo.

Sobre o Código Civil brasileiro, um articulista de *A Noite* afirmava:

Resta a questão da capacidade civil da mulher casada, em face do nosso Código Civil, que neste ponto ficou com a doutrina já abandonada pela legislação moderna, e pelo projecto Clovis Bevilacqua. Nada justifica mais, na

⁹⁹ Lutz apud VÁZQUEZ, 2012, p. 65.

¹⁰⁰ O Código Civil de 1916 está disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L3071.htm.

¹⁰¹ Disponível em *A Noite* dia 14 de dezembro de 1921 p.6.

¹⁰² Ver *A Noite* dia 14 de dezembro de 1921 p.6.

¹⁰³ *A Noite* dia 14 de dezembro de 1921 p.6.

época atual, essa restrição que é uma sobrevivência dos tempos em que a mulher era considerada incapaz de exercer os direitos civis e políticos¹⁰⁴.

Na edição do dia 19 de dezembro de 1921¹⁰⁵ o jornal noticiou o voto do deputado Heitor de Sousa, que afirmava existirem brechas na Constituição que tornavam o voto feminino constitucional, e criticando o magistrado Carlos Maximilliano¹⁰⁶ por se opor ao voto feminino. O deputado fez referência a Assembleia Nacional Constituinte para a Constituição de 1891 que discutiu o sufrágio feminino e que, embora não o tenha aprovado, acabou por deixar brechas nessa legislação como foi dito no primeiro capítulo desta dissertação. O deputado fez inúmeros elogios à figura das mulheres brasileiras afirmando que elas tinham plena capacidade de exercer o direito de votar e faz também elogios aos EUA por terem aprovado ali o sufrágio feminino.

O deputado federal Heitor de Sousa defendeu também a igualdade na relação entre homens e mulheres e elogiou a atuação das mulheres dentro dos movimentos operários dos países europeus, demonstrando a capacidade feminina de lutar por seus direitos. Finalmente, o deputado argumentava que o Estado Nacional que não aprovou o sufrágio feminino, caso do Brasil, era um Estado atrasado e desigual¹⁰⁷.

A mesma reportagem cita o escritor argentino Juan Barraquero, constitucionalista que reconheceu a igualdade entre os sexos no livro *Espírito e Prática da Constituição Argentina*.¹⁰⁸ A reportagem afirmava que o voto feminino era uma característica da ideologia liberal que acabou sendo o modelo econômico aplicado pelo regime da Primeira República, mas que não deu o direito de voto e nem voz as mulheres, o que era uma incongruência. Assim, segundo ele, as instituições deviam adaptar-se à modernidade, sendo o sufrágio feminino algo totalmente moderno e as nações que o negassem estariam fadadas ao atraso.

Em seguida o articulista volta a denunciar a fraude eleitoral nas eleições em todas as esferas de poder, citando a ocorrência da corrupção nos pleitos eleitorais e compra de votos. Segundo ele, a aprovação do voto feminino “quebraria ao meio” o sistema eleitoral corrupto da Primeira República. Isso pode ser explicado pelo fato de existir na Primeira República a prática da fraude eleitoral por parte dos homens, que temiam, portanto, o comportamento das mulheres quando conquistassem o direito de votar e ao terem contato com a prática da fraude eleitoral.

¹⁰⁴ Ver *A Noite* dia 14 de dezembro de 1921 p.6.

¹⁰⁵ Ver *A Noite* dia 19 de dezembro de 1921. p.4.

¹⁰⁶ Carlos Maximiliano Pereira dos Santos foi um magistrado sendo Ministro da Justiça e Negócios Interiores do governo de Venceslau Brás (1914-1918) e foi um dos principais críticos do sufrágio feminino.

¹⁰⁷ *A Noite* dia 19 de dezembro de 1921 p.4.

¹⁰⁸ Juan Barraquero foi um importante jurista e constitucionalista argentino tendo muito prestígio na Argentina. Sua obra é muito pouco conhecida no Brasil.

As mulheres poderiam propor mudanças no sistema eleitoral praticado na Primeira República, e assim pôr fim ao sistema eleitoral corrupto desse período. Dessa forma, portanto, os redatores do periódico *A Noite* defendiam a relação do sufrágio feminino e a exposição da prática da fraude eleitoral nos pleitos eleitorais em suas publicações: a honestidade feminina seria o elemento que diferenciava os homens e mulheres quando tratavam do sistema eleitoral.

Consideramos que essas análises demonstram que as linhas editoriais de *A Noite* acusavam as oligarquias de se oporem à aprovação do sufrágio feminino pelo Congresso Nacional por temerem que os esquemas de fraude e a corrupção nos pleitos eleitorais viessem a público. Segundo vários artigos e reportagens publicadas no periódico, seriam as mulheres as responsáveis por denunciarem a fraude nos pleitos eleitorais¹⁰⁹. A relação entre a fraude eleitoral que o texto sugere ser um vício e o sufrágio feminino já que as mulheres eram consideradas como já foi dito mais honestas que os homens no qual a honestidade torna-se um atributo feminino e que essa honestidade é encarada como algo ruim no qual “os mentirosos” (homens) que seriam os indivíduos que praticam a fraude eleitoral ficariam impunes fazendo com que a honestidade tenha um significado pejorativo. O texto faz alusão à prática da corrupção eleitoral e pinta um cenário de caos durante a Primeira República caso as mulheres conquistassem o direito de votar.

Na edição do dia 01 de dezembro de 1924 cujo título da reportagem foi “Teremos também o voto feminino?” O tema do voto feminino voltou à tona, com a citação, pelo jornal, do seguinte decreto feito pelo próprio Congresso Nacional:

Art.1º - pode a mulher inscrever-se no alistamento eleitoral, mediante as condições seguintes: 1º) ser brasileira nata ou naturalizada: 2º) ter mais de 21 anos de idade: 3º) saber ler, escrever e contar: 4º) consentir o marido, se casada não desquitada: 5º) dispor de renda que lhe assegure a subsistência, quando solteira, viúva ou casada desquitada: 6º) não pertencer a qualquer ordem monástica, congregação religiosa ou comunidade civil, sujeita a voto de obediência, regra, estatuto, que implique a renúncia da liberdade individual¹¹⁰.

Este decreto legislativo que regulamenta o sufrágio feminino segundo a reportagem que está resumida não informa o seu respectivo número, sem autor e nem data em que como foi dito anteriormente só houve de fato um projeto de lei e uma emenda constitucional propostas pelos legisladores Justo Chermont e Maurício de Lacerda, Por se tratar de um decreto e não um

¹⁰⁹ *A Noite* dia 19 de dezembro de 1921 p.4.

¹¹⁰ *Idem*.

projeto de lei acaba por demonstrar que o decreto não foi discutido dentro do Congresso Nacional não sendo possível identificar quem era contra e quem era favorável. Dito isso esse decreto na prática acaba por perder a validade. Destacamos algumas condições propostas no projeto: a primeira é a idade para a mulher ter direito ao voto que é de 21 anos que é a mesma idade no caso dos homens; a proibição do voto aos analfabetos é válida tanto para as mulheres quanto para os homens; proibição do voto a quem não sabe contar. A necessidade do consentimento do marido para que a mulher votasse mostrava que a liberdade feminina era algo que continuaria a ser muito restrito, sendo parte de uma estratégia para que o projeto fosse aceito e aprovado. Ainda assim, o projeto não foi adiante.

Em relação à questão religiosa predominou o estava escrito na Constituição de 1891 que impôs o chamado Estado Laico de Direito. O trecho da citação acima transcrito evidenciava também a presença das mulheres desquitadas durante a Primeira República. O significado desse termo trata o desquite como separação judicial acabando com o matrimônio em que a mulher durante a Primeira República saía sem nenhum patrimônio que antes era do casal¹¹¹. O divórcio era uma separação em que a mulher tinha mais benefícios e não ficava desamparada pois prevalecia a divisão igual de bens entre os cônjuges¹¹². Apesar de ter sido muito discutido no Congresso Nacional na década de 1920 esse projeto de lei relacionado ao voto feminino acabou por ficar novamente no papel.

Na edição do dia 10 de novembro de 1927¹¹³ em reportagem de primeira página o periódico faz um balanço do andamento do projeto de lei nº613 que tramitava na Câmara Federal dos Deputados e criticava a demora em relação à sua apreciação dentro da Comissão de Constituição e Justiça do Congresso Nacional. O projeto já estava nesta comissão há alguns anos, sem votação, e isso num cenário logo após a aprovação do sufrágio feminino no Estado do Rio Grande do Norte em âmbito estadual. O texto questionava também determinadas correntes que se mostravam contrárias ao voto feminino, defendendo que caberia à mulher apenas o trabalho doméstico e o papel de mãe¹¹⁴.

Os defensores e defensoras do sufrágio feminino ainda não haviam encontrado uma solução para romper a resistência da maioria dos deputados, afirmava o texto, e o voto feminino ainda não havia sido instituído por falta de oportunidade, pois já haviam sido propostos vários projetos de lei sobre o tema, como o de Maurício de Lacerda e o do deputado Justo Chermont.

¹¹¹ Consultar o Dicionário Online de Português em: <https://www.dicio.com.br/desquite/>.

¹¹² Consultar o Dicionário Informal em: <http://www.dicionarioinformal.com.br/div%C3%B3rcio/>

¹¹³ Ver *A Noite* dia 10 de novembro de 1927 Primeira Página.

¹¹⁴ Ver *A Noite* dia 10 de novembro de 1927 Primeira Página

Finalmente, no mesmo texto criticou-se o tempo excessivo em que o projeto Chermont que estava na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, mas como Chermont havia morrido quando era relator desse projeto de lei em 4 de abril de 1926 que fez o Projeto havia ficado de lado¹¹⁵. O editorial fazia inúmeros elogios às mulheres, que souberam substituir a figura masculina em tempos de guerra, reiterando que o Brasil estava atrasado em relação aos países europeus por causa das relações desiguais entre homens e mulheres.

Ao explicar essa ideia de separação entre os movimentos sufragista e feminista, a historiadora Mônica Karawejczyk afirma que com o fim da Primeira Guerra houve uma onda de aprovação do sufrágio feminino em inúmeros países. Karawejczyk aprofunda-se somente na campanha do sufrágio feminino na Grã-Bretanha e nos EUA¹¹⁶. O voto feminino foi aprovado na Grã-Bretanha em 1918, porém com muitas restrições e nos EUA o sufrágio feminino foi aprovado em 1920 a partir de uma emenda a Constituição dos EUA¹¹⁷. Nesse contexto um novo projeto que dava o direito de voto para as mulheres foi apresentado em 1919 no Congresso Nacional e ficou conhecido como Projeto Chermont, defendendo o voto para mulheres maiores de 25 anos¹¹⁸. Como já havia acontecido na já dita proposta de emenda constitucional de Maurício de Lacerda de 1917 o Projeto de Chermont sofreu muitas resistências e os antisufragistas agora justificavam a sua posição afirmando que a maior parte das mulheres não queria votar¹¹⁹. O Projeto Chermont foi aprovado pela Comissão de Constituição e Diplomacia do Congresso em 14 de maio de 1921, e também foi aprovado no senado em 8 de julho de 1921. Depois o projeto foi enviado para a Comissão de Legislação e Justiça. Essa comissão apresentou outro projeto para substituí-lo, apenas em 12 de dez. de 1927 (morreu em 1926). Assim, embora houvesse bastante publicidade em torno do tema, e muitos apoiadores, a resistência ao sufrágio feminino acionou a morosidade da tramitação de projetos e substitutivos, que acabariam por não ser aprovados ao longo de toda a década de 1920:

“Um projeto que correu paralelamente ao de J. Chermont lá foi introduzido em 1921 por Nogueira Penido e Bittencourt Filho. Embora aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça em 16 de setembro de 1922, nada mais dele procedeu. Nem o projeto apresentado na Câmara em 1927 obteve sucesso, apesar de as líderes da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino intensificarem sua campanha publicitária e ‘ativamente’ assistirem as sessões

¹¹⁵ Sobre o projeto Chermont ver KARAWEJCZYK, Mônica. *As filhas de Eva querem votar: dos primórdios da questão à conquista do sufrágio feminino no Brasil (1850-1932)*. Porto Alegre, Universidade Federal do Rio do Sul, 2013, p. 198-204.

¹¹⁶ Sobre isso ver KARAWEJCZYK, 2013, p.127-130.

¹¹⁷ Idem.

¹¹⁸ Sobre isso ver KARAWEJCZYK, 2013, p.198.

¹¹⁹ Idem, p.200.

do Congresso, trazendo com elas uma petição de duas mil mulheres exigindo a aprovação da lei. No entanto, a existência dos projetos forneceu legitimidade ao debate a respeito do sufrágio, assim como constituiu-se num símbolo em torno do qual o movimento pode organizar-se.”¹²⁰

Em 1920 Maurício de Lacerda reapresentou a emenda constitucional que dava o direito de voto para as mulheres para o Congresso Nacional, que foi novamente rejeitada, mas Bertha Lutz cumprimentou esse deputado por sua persistência na luta pelo sufrágio feminino¹²¹. Karawejczyk diz sobre o deputado fluminense Maurício de Lacerda:

No dia 12 de junho de 1917, o deputado fluminense Maurício de Lacerda apresentou para a Câmara uma proposta da referida lei (lei eleitoral de número 3.139 de 2 de agosto de 1916) em dois pontos: o primeiro deles no que dizia respeito à proposta de se estender o alistamento eleitoral para as brasileiras e o outro sobre mudanças na prova de renda para ser eleitor na República¹²².

Segundo Karawejczyk a mudança de opinião dos legisladores em relação ao sufrágio feminino representou a primeira grande vitória do movimento sufragista¹²³, quando muitos parlamentares passaram a apoiar o sufrágio feminino, caso de Adolpho Gordo¹²⁴. Mas isso não significou que o voto feminino seria aprovado no Congresso e isso acabou por se confirmar. Embora afirmasse que na Constituição não havia dispositivos que dariam o direito de voto para a mulher, Lacerda apoiava o sufrágio feminino por causa do fenômeno mundial de aprovação

¹²⁰ Sobre isso ver HAHNER, June. *A mulher brasileira e suas lutas sociais e políticas – 1850-1937*. São Paulo: Brasiliense, 1981.

¹²¹ Idem, *ibidem*.

¹²² Ver KARAWEJCZYK, 2013, p. 178-179.

¹²³ Idem, p. 206.

¹²⁴ Ver KARAWEJCZYK, 2013, p. 210-211.

¹²⁴ Disponível em: <http://www.jesocarneiro.com.br/memoria/nasce-em-belem-justo-chermont.html>¹²⁵ Augusto César Lopes Gonçalves nasceu em Vitória do Mearim (MA) no dia 3 de agosto de 1870. Formou-se advogado pela Faculdade de Direito do Recife e entre os anos de 1888 e 1891 foi promotor público nas comarcas de Viana e Brejo, no Maranhão. Em 1892 ocupou por um breve período o cargo de secretário geral do Maranhão. Mudando-se para Manaus, a princípio dedicou-se à advocacia e em 1903 assumiu o posto de procurador fiscal do Amazonas. Em 1904 foi designado pelo então presidente da República Rodrigues Alves (1902-1906) para representar o governo do Amazonas na Exposição Universal de St. Louis, nos Estados Unidos. Em 1912 elegeu-se deputado federal e cumpriu o mandato de maio do mesmo ano a dezembro de 1914, quando se encerrou a legislatura. Em 1915 foi eleito senador pelo Amazonas, com mandato de nove anos. Ocupou uma cadeira no Senado de maio seguinte até dezembro de 1923. Em 1924 voltou a ser eleito senador, dessa vez pelo estado de Sergipe. Iniciou o novo mandato em maio, mas não chegou a completá-lo, em decorrência da Revolução de outubro de 1930, que levou Getúlio Vargas ao poder e extinguiu os órgãos legislativos do país. Foi também professor de direito criminal na Universidade de Manaus, além de membro do Instituto da Ordem dos Advogados do Rio de Janeiro, do Instituto Histórico de Sergipe e da Associação dos Advogados de Lisboa. Fonte: Dicionário Político da Primeira República do CPDOC/FGV. Link: <http://cpdoc.fgv.br/sites/default/files/verbetes/primeira-republica/GON%20C3%87ALVES,%20Augusto%20C%20A9sar%20Lopes.pdf> . Data: 06/10/2017 20:45. E sobre Adolpho Gordo ver: KARAWEJCZYK, 2013, p. 210-216.

do sufrágio feminino após o fim da Primeira Guerra Mundial que de alguma forma contagiou o Brasil. Houve no Senado Federal um intenso debate acerca do artigo 70 da Constituição de 1891 que envolve se a mulher pode ou não ser considerada uma cidadã. O senador Lopes Gonçalves¹²⁵ foi outro parlamentar que na década de 1920 apoiou o sufrágio feminino¹²⁶.

A fotografia do deputado paraense Justo Chermont¹²⁷:



O projeto Chermont depois de ser aprovado na dita comissão ficou parado no Congresso até 1922 quando foi novamente apreciado¹²⁸. Um outro motivo para que o projeto Chermont

¹²⁵ Augusto César Lopes Gonçalves nasceu em Vitória do Mearim (MA) no dia 3 de agosto de 1870. Formou-se advogado pela Faculdade de Direito do Recife e entre os anos de 1888 e 1891 foi promotor público nas comarcas de Viana e Brejo, no Maranhão. Em 1892 ocupou por um breve período o cargo de secretário geral do Maranhão. Mudando-se para Manaus, a princípio dedicou-se à advocacia e em 1903 assumiu o posto de procurador fiscal do Amazonas. Em 1904 foi designado pelo então presidente da República Rodrigues Alves (1902-1906) para representar o governo do Amazonas na Exposição Universal de St. Louis, nos Estados Unidos. Em 1912 elegeu-se deputado federal e cumpriu o mandato de maio do mesmo ano a dezembro de 1914, quando se encerrou a legislatura. Em 1915 foi eleito senador pelo Amazonas, com mandato de nove anos. Ocupou uma cadeira no Senado de maio seguinte até dezembro de 1923. Em 1924 voltou a ser eleito senador, dessa vez pelo estado de Sergipe. Iniciou o novo mandato em maio, mas não chegou a completá-lo, em decorrência da Revolução de outubro de 1930, que levou Getúlio Vargas ao poder e extinguiu os órgãos legislativos do país. Foi também professor de direito criminal na Universidade de Manaus, além de membro do Instituto da Ordem dos Advogados do Rio de Janeiro, do Instituto Histórico de Sergipe e da Associação dos Advogados de Lisboa. Fonte: Dicionário Político da Primeira República do CPDOC/FGV. Link: <http://cpdoc.fgv.br/sites/default/files/verbetes/primeira-republica/GON%20C3%87ALVES,%20Augusto%20C3%A9sar%20Lopes.pdf> . Data: 06/10/2017 20:45. E sobre Adolpho Gordo ver: KARAWJCZYK, 2013, p. 210-216.

¹²⁵ Ver KARAWJCZYK, 2013, p. 210-211.

¹²⁵ Ver KARAWJCZYK, 2013, p. 210-211.

¹²⁵ Disponível em: <http://www.jesocarneiro.com.br/memoria/nasce-em-belem-justo-chermont.html>

¹²⁶ Ver KARAWJCZYK, 2013, p. 210-211.

¹²⁷ Disponível em: <http://www.jesocarneiro.com.br/memoria/nasce-em-belem-justo-chermont.html>.

¹²⁸ Ver KARAWJCZYK, 2013, p. 212.

ficasse na “geladeira” foi a eleição de Artur Bernardes para presidente da República que era um antisufragista.

Isso mostra novamente que o tema do sufrágio feminino não era bem visto pelo governo das oligarquias durante a Primeira República. Bertha Lutz atuou para que as emendas que estavam sendo discutidas no Congresso na década de 1920 que tratavam do sufrágio feminino fossem aprovadas, mas o governo fora contrário ao voto feminino. Lutz graças a defesa da reforma social e um discurso conciliador, conseguiu ter prestígio junto ao governo no qual fora convidada para participar das reuniões da Comissão de Constituição e Justiça que trataram do sufrágio feminino e no segundo semestre de 1921 Lutz e a Liga de Emancipação Intelectual da Mulher assumiram o protagonismo na campanha pelo sufrágio feminino no Brasil¹²⁹.

3.2. Quem são os “trânsfugas” e outras tentativas de aprovação do sufrágio feminino inspiradas no caso do Rio Grande do Norte.

Voltando a edição da *A Noite* do dia 10 de novembro de 1927 há a publicação de uma caricatura com o deputado Adolpho Gordo¹³⁰ que foi um dos principais opositores ao sufrágio feminino até esse momento. A caricatura está abaixo:



¹²⁹ Ver KARAWEJCZYK, 2013, p. 220.

¹³⁰ O deputado Adolfo Gordo cujo nome era Adolfo Afonso da Silva Gordo ficou conhecido por criar duas famigeradas leis de Expulsão de Estrangeiros ou também conhecidas como 1º e 2º Leis Adolfo Gordo cuja a primeira lei é de 1907 e a segunda lei é de 1912 que tinham como principal alvo os militantes anarquistas e no caso do sufrágio feminino foi um importante opositor declarando muitas vezes em público ser contrário ao voto feminino. Fonte: Dicionário Político da Primeira República do CPDOC/FGV. Link: <http://cpdoc.fgv.br/sites/default/files/verbetes/primeira-republica/GORDO.%20Adolfo.pdf> . Data: 06/10/2017 20:50.

O jornal chama o deputado Adolpho Gordo de “guarda-avançada” dos interesses governo das oligarquias, mostrando-se totalmente contrário ao voto feminino. Acredita-se que *A Noite* lhe tenha dado esse apelido pejorativo e irônico para ridicularizar o deputado que era, em 1927, nada menos do que o presidente da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados.¹³¹ Isso, em grande parte, a razão para que o projeto de lei que institucionaliza o voto feminino não saia desta comissão pois seu presidente era contrário a ele, no entanto esse deputado passou a apoiar o sufrágio feminino. No entanto o presidente em 1927 que era Washington Luís segundo o jornal era simpático ao sufrágio feminino, mas o jornal questionava se havia chegado a hora das mulheres conquistarem o direito ao voto e que um país civilizado dá o direito de voto as mulheres sendo o Brasil segundo o periódico em 1927 um país não civilizado¹³².

Segundo Mônica Karawejczyk o tema do voto feminino foi discutido no governo de Washington Luís, que era simpático em relação ao tema. Em 1927 segundo a autora o clima mudou dentro Congresso em relação ao sufrágio feminino: os parlamentares estavam menos resistentes e tinha-se a precedente do Estado do Rio Grande do Norte tinha aprovado o sufrágio feminino. Um dos projetos que dava o direito do voto para as mulheres começou a tramitar dentro do Congresso e as atuações dos parlamentares Juvenal Lamartine e Adolpho Gordo foram vitais para que o tema voltasse a pauta¹³³. No entanto esse projeto acabou por ficar novamente “trancado” no Congresso e não foi adiante. A autora menciona ainda a troca de cartas entre o deputado Adolpho Gordo e Bertha Lutz em que Lutz cobrava do deputado a aprovação do projeto de lei que dava o direito de voto para as mulheres¹³⁴. Esses projetos impunham muitas restrições ao exercício do voto por parte das mulheres. Como foi dito o alistamento fora aprovado no RN e então começou uma “onda” de alistamento de mulheres que foram alistadas mediante decisões judiciais para exercerem o voto e Bertha Lutz agiu e aconselhou os seus aliados a “agir com prudência” porque ocorreram alguns reverses nessa questão dos alistamentos¹³⁵.

Na edição do dia 14 de novembro de 1927¹³⁶ *A Noite* estampou sua primeira página com uma reportagem cujo título era: “Quando foi da Constituinte.... Os amigos e inimigos do voto

¹³¹ Disponível em *A Noite* dia 10 de novembro de 1927 Primeira Página.

¹³² *A Noite* dia 10 de novembro de 1927 Primeira Página.

¹³³ Ver KARAWEJCZYK, 2013, p. 293-295.

¹³⁴ Idem.

¹³⁵ Ver KARAWEJCZYK, 2013, p. 298.

¹³⁶ Disponível em *A Noite* dia 14 de novembro de 1927 Primeira Página.

feminino”. A primeira ideia que fica clara é que novamente o jornal retomava a discussão do voto feminino tendo como marco a Assembleia Nacional Constituinte para a Constituição de 1891, considerando-o, portanto, um assunto republicano. Segundo o jornal mostraram-se totalmente favoráveis ao sufrágio feminino os políticos César Zuma e Almeida Nogueira que foram deputados da Constituinte para 1º Constituição Republicana brasileira. Almeida Nogueira fez uma declaração a este jornal sobre o voto feminino em 1891 que foi:

Eu não vejo que seja necessário em nosso direito publico, uma disposição especial estabelecendo a capacidade politica da mulher vista como a Constituição do projecto não restringe seus direitos. Se as mulheres não são eleitoras é porque não lhes aprás o exercício dessa função cívica!¹³⁷

Observa-se que o jornal até o presente momento faz inúmeras referências ao debate em torno da Constituição de 1891 sendo o tema do voto feminino foi muito discutido, mas no texto final da Constituição o sufrágio feminino não foi proibido, mas também não foi aceito o sufrágio feminino, com isso deixaram-se brechas abertas. Isso ocorreu provavelmente por causa da atuação dos deputados da Constituinte de 1891 que foram pró-sufrágio feminino. Para este periódico esse tema era algo que não foi totalmente unânime e isso acabou sendo uma estratégia usada pela *A Noite* na sua árdua campanha em prol da aprovação do sufrágio feminino dentro do Congresso Nacional. Outro político citado pelo jornal que apoiou o voto das mulheres foi Lopes Trovão, um dos republicanos históricos dos tempos do Império, bastante conhecido pela sua atuação naquela que ficou conhecida como Revolta do Vintém¹³⁸.

¹³⁷ Idem.

¹³⁸ José Lopes da Silva Trovão nasceu em Angra dos Reis (RJ) no dia 23 de maio de 1848, filho de José Maria dos Reis Lopes Trovão e de Maria Jacinta Lopes Trovão. Seu pai era português e diplomata. Ainda estudante, na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, envolveu-se com o movimento pela derrubada da monarquia, assinou o Manifesto Republicano de 1870 e frequentou o Clube Republicano, juntamente com José do Patrocínio e Quintino Bocaiúva, entre outros. Admirado orador, costumava empolgar multidões com seus comícios em prol da República, realizados em praças e jardins da Corte. Mesmo após formar-se, em 1875, continuou realizando comícios em que defendia a causa republicana. Entre 1879 e 1880 participou ativamente dos protestos contra do imposto de 20 réis sobre as passagens dos trens e bondes que foi estabelecido pela Lei do Orçamento em 31 de outubro de 1879, proposta pelo ministério Cotegipe, e que deveria ser pago a partir do dia 1º de janeiro de 1880. Dando seu apoio à intensa reação popular que então ganhou as ruas da Corte e ficou conhecida como a Revolta do Vintém (1879-1880), organizou comícios junto com Ferro Cardoso no quais foram ouvidos vivas à República. Sua popularidade estava então em alta, o que ficou evidente quando populares fizeram uma barricada em frente ao jornal *Gazeta da Tarde*, do qual era redator-chefe. Ao perceber a movimentação, discursou da janela para o povo ali aglomerado, do mesmo modo que Ferro Cardoso e José do Patrocínio. Na data marcada para o imposto entrar em vigor, o governo deslocou policiais e tropas para as estações e locais de maior aglomeração de pessoas, e os conflitos e tumultos espalharam-se pela cidade, fazendo mortos e feridos. Com a notícia de que o imposto seria revogado pela Câmara, a revolta foi arrefecendo. Durante esse período, colaborou na *Gazetinha*, periódico de cunho literário fundado em 1880 por Artur de Azevedo, e comandou o jornal *O Combate*. Em 1881, fez um comício no largo do Rocio em protesto contra a reforma eleitoral proposta pelo ministério Saraiva, atraindo uma multidão. A polícia, sob o comando de Trigo Loureiro, interveio acompanhada de capoeiras. A situação extrapolou para a disputa entre os gritos de “Viva a República!”, dos participantes do comício, respondidos pelos policiais com gritos

Assim, Lopes Trovão era, dentre os “históricos”, um republicano radical, que participava das lutas por maior participação popular, ainda no período imperial, abrindo precedentes para as expectativas de maior abertura democrática no período republicano, para determinados grupos de trabalhadores, como os empregados públicos e os empregados no comércio. Trovão era muito elogiado pela sua intensa e vigorosa campanha pela aprovação do voto feminino nas páginas da *A Noite*:

Lopes Trovão foi outra voz inflamada, que sempre propu[bela victoria desta causa como uma reparação que já vinha tardando. Ao discutir-se a Secção II – Declaração de Direitos – ele desenvolve vigoroso esforço para que a iniciativa saísse triunfante em toda a linha, e em discurso, de uma beleza fascinante, e em apertes que eram como golpes de uma espada rode mas segura, rechaçava o adversário, [randando-o para além do campo de batalha¹³⁹.

Nilo Peçanha¹⁴⁰ foi outro ilustre político que apoiava o sufrágio feminino segundo o editorial da *A Noite*. Peçanha participou em 1922 da Reação Republicana e disputou a presidência da República contra Artur Bernardes.

Mas o sufrágio feminino, além dos defensores, também tinha inimigos ilustres, segundo o jornal:

de “Viva a Monarquia!”, como relatou a historiadora Maria Teresa Chaves de Melo. Ainda segundo a historiadora, a vida de Lopes Trovão esteve seriamente ameaçada nesse evento. À noite o tumulto continuou com uma tentativa de invasão da Gazeta da Tarde – jornal de propriedade do republicano Ferreira de Meneses. Os funcionários do jornal aguardaram o ataque armados. Em resposta, o governo deportou estrangeiros republicanos. Em função desses conflitos e perseguições, Lopes Trovão acabou partindo para a Europa, como correspondente do jornal O Globo. Embora estivesse fora do país no momento em que o movimento abolicionista se intensificou e a a abolição da escravidão foi decretada, em 13 de maio de 1888, antes de partir participou também ativamente da campanha pela libertação dos escravos. Para ele, a luta abolicionista não deveria ser ganha somente no Parlamento, mas também nas ruas e nas senzalas. Tornou-se desse modo um admirado tribuno popular na defesa dessa causa.”
Fonte: Dicionário Político da Primeira República do CPDOC/FGV. Link: <http://cpdoc.fgv.br/sites/default/files/verbetes/primeira-republica/TROV%C3%83O,%20Lopes.pdf>.

Data: 06/10/2017 22:45.

¹³⁹ Ver *A Noite* dia 14 de novembro de 1927 Primeira Página.

¹⁴⁰ Nilo Procópio Peçanha nasceu em Campos (RJ) em 1867. Bacharel pela Faculdade de Recife em 1887, foi em dos fundadores, no ano seguinte, do Partido Republicano Fluminense (PRF), em Campos. Deputado à Assembleia Nacional Constituinte em 1890 e deputado federal pelo PRF de 1891 a 1903, elegeu-se senador nesse último ano. Ainda em 1903, renunciou ao mandato para assumir a presidência do Estado do Rio de Janeiro para o período de 1903 a 1906. Em 1906 assumiu o cargo de vice-presidente da República e a presidência da República, em 1909, em decorrência da morte do presidente Afonso Pena. Elegeu-se senador pelo Rio de Janeiro para a legislatura 1912-1914 e novamente presidente estadual para o período 1914-1917. Foi ainda ministro das Relações Exteriores em 1917, senador pelo Rio de Janeiro de 1918 a 1920 e candidato à presidência da República na legenda da Reação República, em 1921, perdendo as eleições para Artur Bernardes. Morreu no Rio de Janeiro, em 1924. Disponível em: http://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/FatosImagens/biografias/nilo_pecanha. Data: 06/10/2017 23:20.

¹⁴⁰ Ver *A Noite* dia 14 de novembro de 1927, Primeira Página.

¹⁴⁰ Idem.

Mas se conquistou partidários do valor e do denoto de Lopes Trovão, de Cesar Zuma, de Saldanha Marinho, de Nilo Peçanha e tantos outros nomes ilustres, a ideia do voto feminino teve inimigos ferrenhos e até trãsfugas! Os Srs. Lauro Sodré e Barbosa Lima, dos constituintes vivos, moveram-lhe seria perseguição, levando-a a tribuna, como se fossem no encalço de um crime atroz, que convinha reprimir, a todo o transe O senador do Pará orientava-se, em relação ao caso, um pouco por suas crenças phjolosophicas, emborra delas não fizesse menção e o actual embaixador do Amazonas na Camara alta, por motivos de ordem sentimental, que o andar dos tempos e o papel da mulher, hoje, na vida pratica, derrubaram inteiramente, reduzindo-os(as) a coisas que seria ridículo mencionar nos tempos que correm¹⁴¹.

Lauro Sodré que também fora deputado da Constituinte para a Constituição de 1891 foi um dos críticos do voto feminino segundo o jornal, mas depois passou a apoiar essa causa que também. Sodré foi muito atuante num dos episódios mais marcantes da Primeira República: a Revolta da Vacina. Militar e positivista, Sodré criticava os rumos que República havia tomado no início do século XX¹⁴².

Sobre este político o dicionário do CPDOC registra que:

“Nasceu em Belém do Pará no dia 17 de outubro de 1858, filho de Antônio Fernandes Sodré e Silva e de Ana Check Nina Sodré e Silva. Fez os primeiros estudos no Liceu Paraense e em 1876 ingressou como cadete na Escola Militar da Praia Vermelha, no Rio de Janeiro, então capital do Império. Foi discípulo do ilustre republicano Benjamin Constant, o que certamente o influenciou, bem como aos demais alunos da Praia Vermelha, a abraçar a causa republicana e a doutrina positivista de Augusto Comte, ainda que em seus escritos não apareçam referências a professores ou políticos que o tivessem convertido ao republicanismo. As referências nesse sentido levam sempre a livros e principalmente a outros jovens republicanos agrupados em associações e clubes de alunos da Escola Militar. Afirmou, certa vez, que fizera sua opção político filosófica aos 19 anos, logo após ingressar na escola. De fato, em 1878, juntamente com outros alunos da Praia Vermelha, fundou um clube secreto republicano. Em 1883, foi titulado bacharel em ciências físicas e matemáticas e diplomado pela Escola Superior de Guerra (ESG), onde posteriormente seria docente de economia política. Em 1885 dirigiu uma “Carta ao Imperador”, através do jornal A Província do Pará, onde afirmava, baseado nos métodos das ciências naturais, a inevitabilidade do progresso, “a marcha indefectível da civilização para diante”. Participou ativamente da criação do Clube Republicano do Pará, consumada em 11 de abril de 1886, e foi também o redator do manifesto publicado em Belém em 31 de maio, no qual afirmava que o objetivo da associação era a eliminação da realeza, que para os republicanos representava a causa do atraso da

¹⁴¹ Idem.

¹⁴² Ver CARVALHO, José Murilo. *Os Bestializados – O Rio de Janeiro e a República que não foi*. São Paulo, Companhia das Letras, 1997.

sociedade brasileira. Após a proclamação da República em 15 de novembro de 1889, foi nomeado secretário de Benjamin Constant no Ministério da Guerra (15/11/1889-12/3/1890) e, em seguida, na Secretaria de Estado da Instrução Pública, Correios e Telégrafos (19/4/1890-20/1/1891). Nas eleições para o Congresso Nacional Constituinte realizadas em 15 de setembro de 1890 foi eleito deputado pelo estado do Pará, tendo sido, portanto, um dos signatários da Constituição de 24 de fevereiro de 1891. Iniciada em junho a legislatura ordinária, tomou assento na Câmara dos Deputados, mas não chegou a exercer o mandato, pois em 23 de junho de 1891 foi eleito pelo Congresso Constituinte paraense, por unanimidade, governador do Pará. No dia seguinte, recebeu o governo do antecessor Duarte Guedes¹⁴³.

Há outros casos que novamente este periódico chamou de “trânsfugas” que são políticos que antes eram críticos do voto feminino e vice-versa, porém na década de 1920 acabaram por mostrar-se favoráveis ao sufrágio das mulheres, como Eptácio Pessoa¹⁴⁴ Saldanha Marinho, Erico Coelho e o também futuro presidente da República Hermes da Fonseca.

O editorial do periódico *A Noite*, de 14 de novembro de 1927 relembra o histórico de Eptácio Pessoa em relação à questão do sufrágio. Quando era deputado na Assembleia Nacional Constituinte de 1891 colocou-se em votação uma emenda que dava o direito ao voto às mulheres, no entanto, segundo o autor do texto, Pessoa “amarelou” e votou contra a emenda que dava o sufrágio universal às mulheres e a emenda acabou sendo rejeitada. A reportagem é

¹⁴³ Sobre Lauro Sodré ver: <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/lauro-sodre-lobes> 06/10/2017 23:40.

¹⁴⁴ Eptácio Pessoa na Constituinte de 1891 foi indicado por Venâncio Neiva para ocupar uma cadeira na Assembleia Nacional Constituinte. Deputado mais votado na Paraíba, voltou ao Rio logo após a eleição, tomou posse em 15 de novembro e, ainda em dezembro de 1890, falou pela primeira vez no plenário da Constituinte, combatendo a proporcionalidade da representação federal, que atribuía aos estados de pequena população bancadas diminutas. Já nessa época começaram a surgir atritos entre os constituintes e Deodoro em torno das limitações impostas às liberdades democráticas. No início de 1891, sobreveio uma crise que resultou na demissão em massa dos ministros em 22 de janeiro. Convocado por Deodoro, o barão de Lucena aceitou a pasta da Fazenda, passando assim a fazer parte do novo ministério. Promulgada a primeira Constituição da República em 21 de fevereiro de 1891, a Assembleia elegeu Deodoro presidente com o voto, entre outros, de Eptácio Pessoa. Após a eleição, a Assembleia transformou-se em Congresso ordinário através de uma disposição transitória da própria Constituição. O mau relacionamento entre o Congresso e Deodoro, entretanto, tendeu a se agravar. As críticas do Legislativo se sucediam, através de violentos ataques ao presidente da República e ao barão de Lucena. Hostilizado por um deputado da oposição paulista, o ministro da Fazenda foi defendido por Eptácio Pessoa da tribuna em agosto de 1891. A crise atingiu o clímax com a insistência do Congresso na Lei de Responsabilidade, vetada por Deodoro, que nela via uma armadilha de seus adversários para afastá-lo da presidência. Em 9 de agosto de 1891, o projeto foi parcialmente aprovado em terceira discussão pela Câmara. No dia seguinte, Eptácio pediu que se adiasse a votação definitiva. Redator da lei processual, conseguiu, após encarniçadas discussões, que fosse adotada uma emenda permitindo ao Senado processar o presidente da República mesmo depois que este se houvesse, por qualquer motivo, afastado do cargo. Antecipando-se ao golpe que imaginava estar sendo preparado pela oposição, em 3 de novembro Deodoro dissolveu o Congresso Nacional e decretou o estado de sítio. Logo a seguir, desencadeou-se uma onda de reações. No Rio Grande do Sul, militares descontentes chefiaram um levante. Em 22 de novembro, os operários da Estrada de Ferro Central do Brasil entraram em greve, enquanto os navios de guerra do porto do Rio de Janeiro eram tomados por revoltosos sob o comando do almirante Custódio de Melo. Na manhã do dia 23, Deodoro afinal renunciou, passando o governo ao vice-presidente Floriano Peixoto. Fonte: Dicionário Político da Primeira República do CPDOC/FGV. Link: <http://cpdoc.fgv.br/sites/default/files/verbetes/primeira-republica/PESSOA,%20Ept%C3%A1cio.pdf>. 06/10/2017 23:46.

finalizada quando seu autor afirma que o voto feminino era vital dentro da dinâmica da República, que sem isso a República seria desigual. Segundo o editorial do periódico:

Os Srs. Lauro Sodré e Barbosa Lima dois constituintes vivos, moveram-lhe séria perseguição, levando-a à tribuna, como se fossem no encalço de um crime atroz, que convinha reprimir a todo o transe. O senador do Pará orientava-se, em relação ao caso, um pouco por suas crenças filosóficas, emborra delas não fizesse menção e o actual embaixador do Amazonas na Camara alta, por motivos de ordem sentimental, que o andar dos tempos e o papel da mulher, hoje, na vida pratica, derrubaram inteiramente, reduzindo-os(as) a coisas que seria ridículo mencionar nos tempos que correm¹⁴⁵.

Na edição do dia 22 de maio de 1928¹⁴⁶ após um longo período sem mencionar o debate do sufrágio feminino no poder legislativo, o periódico voltava a fazer uma reportagem sobre o voto feminino no Senado Federal. Na reportagem o órgão de imprensa faz duras críticas ao magistrado e Senador Godofredo Viana¹⁴⁷ que ordenou descontar os votos de mulheres que foram alistadas anteriormente a partir de uma ordem judicial no Estado do Rio Grande do Norte¹⁴⁸. Neste Estado uma decisão judicial cujo ordenou o alistamento de mulheres para votarem numa eleição para o Senado Federal e essa decisão foi baseada na lei estadual que aprovava o sufrágio feminino nesse Estado e também usando o pacto federativo entre os Estados e o Governo Federal e na constitucionalidade do voto feminino. No texto aparece a opinião do Senador Soares dos Santos¹⁴⁹ sobre o sufrágio feminino:

¹⁴⁵ Ver *A Noite* dia 14 de novembro de 1927, Primeira Página.

¹⁴⁶ Ver *A Noite* dia 22 de maio de 1928, p.3.

¹⁴⁷ Godofredo Viana foi um magistrado e Senador pelo Maranhão fez parte do Partido Republicano Maranhense.

¹⁴⁸ Essa questão foi trabalhada no capítulo anterior.

¹⁴⁹ Luís Soares dos Santos nasceu em Porto Alegre no dia 20 de novembro de 1866, filho de João Soares dos Santos e de Ana Gomes Ferreira dos Santos. Ingressou na Escola Militar de Porto Alegre, na qual concluiu os estudos secundários em 1883, e logo seguiu para o Rio de Janeiro, então capital do Império, onde continuou os estudos na Escola Militar da Praia Vermelha. Em 1891 bacharelou-se em engenharia militar. No pleito de 1898 foi eleito deputado estadual pelo Partido Republicano Rio-grandense (PRR). No mesmo ano tomou posse na Assembleia Legislativa gaúcha, na qual permaneceu até 1900, quando foi eleito deputado federal. Assumiu em maio sua cadeira na Câmara dos Deputados no Rio de Janeiro, então Distrito Federal, e foi reeleito em 1903. Voltou a ser reeleito nos pleitos de 1906, 1909, 1912 e 1915, sempre na legenda do PRR. Permaneceu na Câmara até 1916, quando renunciou ao mandato para assumir uma cadeira no Senado Federal. Foi reeleito em 1921 e permaneceu no Senado até 1929, tendo integrado as comissões de Marinha e Guerra, Obras Públicas e Empresas Privilegiadas e de Finanças. Foi ainda professor da Escola Militar do Rio Grande do Sul e atingiu a patente de general de brigada. Fonte: Dicionário Político da Primeira República do CPDOC/FGV. Link: <http://cpdoc.fgv.br/sites/default/files/verbetes/primeira-republica/SANTOS,%20Soares%20dos.pdf>. Data: 06/10/2017 23:48.

Discordo da parte do parecer que manda annullar os votos femininos dados ao candidato Dr. José Augusto Bezerra de Medeiros, na eleição de um senador pelo Rio Grande do Norte, por entender que os mesmos são válidos, de accordo com as seguintes observações: Não se trata no caso em apreço do resolver a questão relativa aos direitos políticos da mulher, nem mesmo de discutir a oportunidade de incluir essa concessão no corpo de nossa legislação política. O problema, em si, provém do facto de haverem votado naquella eleição algumas senhoras que se alistaram eleitoras no referido Estado, por terem preenchido todas as condições exigidas para o exercício do voto, conforme os despachos dos juizes que ordenaram as respectivas inscrições.¹⁵⁰

Nesta transcrição fica clara a posição do senador Soares dos Santos que apoia o voto feminino e defende que as mulheres alistadas no Rio Grande do Norte têm a capacidade e têm todos os requisitos necessários para exercerem o voto já que como foi dito no capítulo anterior houve uma lei estadual do RN que dava o direito de voto para as potiguares em outubro de 1927. O legislador observa quão houve nenhum questionamento sobre o voto dessas mulheres no RN, no entanto a Constituição não está clara e que existe brechas que sendo segundo o senador que os votos dessas mulheres devem entrar no cálculo da soma dos votos totais. Observando que no Rio Grande do Norte o poder judiciário permitira o alistamento de mulheres, desde que preenchessem os requisitos necessários para o exercício do voto segundo essa lei estadual que permitia o voto feminino. Novamente o senador defende o voto feminino em âmbito nacional que, segundo ele, era constitucional.

¹⁵⁰ A *Noite* dia 22 de maio de 1928 p.3.

CAPÍTULO IV - A onda de aprovação do voto de saias fora do Brasil e o comportamento dos magistrados em relação ao sufrágio feminino na Primeira República.

.1. O debate sobre a conquista do sufrágio feminino fora do Brasil.

Mônica Karawejczyk em sua dissertação de doutorado sobre o direito de voto para as mulheres brasileiras também menciona as campanhas sufragistas dos EUA e Grã-Bretanha já que essas campanhas tiveram influência na campanha sufragista brasileira¹⁵¹. As campanhas norte-americana e britânica ficaram marcadas pelo uso do discurso radical em que as lideranças sufragistas dos respectivos países defendiam que a mulher fosse rigorosamente igual ao homem nas questões de pensamento e atitudes não considerando que a mulher é um indivíduo social distinto do homem tendo a sua própria opinião nos assuntos relacionados ao Estado e a sociedade. Esse radicalismo foi em rota de colisão as teorias defendidas por Bertha Lutz e a Federação Brasileira pelo Progresso Feminino. A Primeira Guerra Mundial foi um momento chave para o sufrágio feminino na Europa e EUA no qual a mulher conseguiu demonstrar a sua capacidade de lidar com a guerra e com funções que anteriormente era apenas destinada apenas ao homem¹⁵². Depois da guerra os homens perceberam a capacidade das mulheres e o poder legislativo desses países acabaram por conceder o direito de voto e de se candidatarem aos cargos públicos para as mulheres da Europa e EUA¹⁵³.

Como vimos, o debate sobre o sufrágio feminino foi consideravelmente noticiado pela *A Noite* no início e na segunda metade da década de 1920, dando grande destaque a atuação da bióloga e principal líder sufragista da década de 1920, Bertha Lutz. Buscamos aqui apresentar e realizar uma análise das publicações deste periódico em relação à conquista do sufrágio feminino fora do Brasil.

Em seu estudo comparativo sobre as campanhas pelo sufrágio na Inglaterra e nos EUA, Karawejczyk argumenta que a mobilização começou ainda no século XIX na Inglaterra, na década de 1830, num cenário em que as classes mais desfavorecidas exigiam uma maior participação política e maiores direitos cívicos. A busca pelo direito ao voto por parte das

¹⁵¹ Sobre isso ver KARAWEJCZYK, 2013, Capítulo III.

¹⁵² Idem.

¹⁵³ Idem.

mulheres foi um meio para diminuir as desigualdades nas relações com os homens e o Parlamento passou a ser o principal alvo dos sufragistas¹⁵⁴. Os sufragistas norte-americanos e ingleses preocuparam-se em demonstrar legalidade em suas campanhas em prol da aprovação do voto feminino nos respectivos países. Na Inglaterra e nos EUA cogitou-se a algum tipo de restrição do voto feminino ficando com desvantagem em relação aos homens evidenciando a desigualdade no exercício da cidadania. Esses movimentos sufragistas foram considerados apartidários e num primeiro momento não conseguiram alcançar os seus objetos até a passagem da década de 1910 para a década de 1920. Em 1918 o governo britânico aprovou o sufrágio feminino, porém com muitas restrições, inclusive a idade: apenas mulheres com mais de 30 anos poderiam votar.¹⁵⁵

Na edição do dia 2 de novembro de 1920 *A Noite* estampou em sua primeira página uma notícia sobre a ocorrência de eleições presidenciais nos EUA quando, pela primeira vez as mulheres norte-americanas teriam o direito ao voto para presidente¹⁵⁶. O sufrágio feminino nos EUA foi aprovado em 1920. Segundo Gomes Leite, correspondente da *A Noite* nos EUA que fez essa reportagem, o voto feminino seria um fator importante no processo eleitoral¹⁵⁷, pois as mulheres teriam poder de influência eleitores aptos a votar. Leite destacava a intensa participação feminina nesta eleição. Abaixo está um fragmento sobre essa reportagem:

Com efeito, os democratas esperavam que as mulheres, que sempre se manifestaram a favor da Liga das Nações, que são mais pacifistas que o homem o que deviam ser reconhecidas ao presidente Wilson acabassem votando na sua quase totalidade com eles¹⁵⁸.

Neste fragmento fica claro que o Partido Democrata preocupou-se em ter a mesma posição que as mulheres sobre a Liga das Nações para obter os votos dessas eleitoras. Provavelmente os partidários do Partido Democrata buscavam os votos das mulheres nas eleições nas esferas municipal e estadual. Nessa transcrição fica evidente o apoio das mulheres norte-americanas a Liga das Nações conhecida também como Sociedade das Nações que foi um organismo internacional que tinha como principal objetivo manter a paz no mundo. Essa

¹⁵⁴ Ver KARAWAJCZYK, 2013, p.129.

¹⁵⁵ Ver KARAWAJCZYK, 2013, p.130-135.

¹⁵⁶ Sobre o sufrágio feminino nos EUA ver: ABREU, Maria Zina Gonçalves de. *Lutas das Mulheres pelo Direito de Voto*. Movimentos Sufragistas na Grã-Bretanha e nos Estados Unidos. Arquipélago – Revista da Universidade dos Açores, Ponto Delgada, 2º serie, VI, 2002.

¹⁵⁷ Esta notícia está disponível em *A Noite* dia 02 de novembro de 1920 Primeira Página.

¹⁵⁸ Este fragmento está disponível na reportagem cujo título foi “ As Eleições Presidenciaes de Amanhã nos Estados Unidos “.

liga foi criada em 1919 no pós Primeira Guerra Mundial em que as mulheres norte-americanas como fica evidente na citação acima eram defensoras da paz no mundo¹⁵⁹. Porém como noticiava *A Noite*, o modelo eleitoral norte-americano para a eleição presidencial era o voto indireto, o que segundo a reportagem, acabava por limitar a participação da população nos pleitos eleitorais para a presidência dos EUA. Nesse sistema, eram os chamados “superdelegados” que elegiam o presidente dos EUA sendo uma parcela mínima da população¹⁶⁰.

A Noite, embora tenha enfatizado a participação das mulheres no processo eleitoral para presidente nos EUA foi grande, criticava o modelo de voto indireto, que teria tornado mais restrita essa participação. Ainda segundo a reportagem, isso criava uma “imagem falsa de democracia plena” nos EUA já que os indivíduos de etnia negra tanto mulheres quanto homens não podiam votar fato não mencionado pela *A Noite* embora as mulheres de etnia branca tinham o exercício pleno do voto nas eleições legislativas o que não deixa de ser uma grande vitória do movimento sufragista norte-americano¹⁶¹. Uma interpretação que pode-se ser feita é que este jornal temia que adotasse-se um modelo eleitoral aos moldes dos EUA para as eleições presidenciais no caso do voto feminino aqui no Brasil se o sufrágio feminino fosse aprovado ainda durante a Primeira República.

No dia 14 de dezembro de 1921¹⁶² o jornal noticia que a Inglaterra foi o primeiro país europeu a aprovar o voto feminino e cita Stuart Mill que morreu em 1873¹⁶³ como um dos principais defensores do sufrágio feminino no território inglês. De acordo com a mesma reportagem, as mulheres ganharam muito espaço no cenário político inglês durante o período da Primeira Guerra Mundial (1914-1918) o que acarretaria a aprovação daquele direito político pelo Parlamento após a guerra, além do direito de assumir cargos públicos e de disputar as eleições como candidatas¹⁶⁴.

Para Mônica Karawejczyk as estratégias usadas pelos sufragistas dos EUA e da Grã-Bretanha se transformaram ao passar de um discurso radical - que foi uma marca dos movimentos sufragista inglês e norte-americano - para um discurso mais conciliatório, o que teria possibilitado a aprovação do sufrágio feminino fora aprovado nestes países no início da

¹⁵⁹ Sobre a Liga das Nações ver: <http://www.infoescola.com/historia/liga-das-nacoes/>.

¹⁶⁰ *A Noite* dia 02 de novembro de 1920 Primeira Página..

¹⁶¹ Sobre os movimentos pelos direitos civis nos EUA ver: FONER, Eric e BROWN, Joshua. *Forever Free: The Story of Emancipation and Reconstruction*. Alfred A. Knopf: New York, 2005, p.225-238.

¹⁶² *A Noite* 14 de dezembro de 1921. p.6. O título da matéria foi “Quando os Homens têm Dificuldade de Votar”.

¹⁶³ Stuart Mill foi um intelectual britânico considerado como um dos pais da Sociologia como Ciência Social.

¹⁶⁴ *A Noite* dia 14 de novembro de 1921 p.6.

década de 20.¹⁶⁵ Segundo essa autora, o intenso contato entre as campanhas sufragistas inglesa e norte-americana acabou sendo muito importante para o sucesso do movimento sufragista norte-americano (aparente devido ao “sistema de delegados” praticado nas eleições presidenciais nos EUA).

No caso inglês a mobilização começou ainda no século XIX na década de 1830, num cenário em que as classes mais desfavorecidas exigiam uma maior participação política e maiores direitos cívicos. Esses movimentos sufragistas foram considerados apartidários e num primeiro momento não conseguiram alcançar os seus objetos em que esses movimentos só começaram a conseguir os seus objetivos na passagem da década de 1910 para a década de 1920 com o fim da Primeira Guerra Mundial. A busca pelo direito ao voto por parte das mulheres foi um meio para diminuir as desigualdades nas relações com os homens e o Parlamento passou a ser o principal alvo dos sufragistas, que se preocuparam em seguir o caminho da legalidade nas campanhas¹⁶⁶. Em 1918 o governo britânico aprovou o sufrágio feminino, porém com muitas restrições no qual a mulher só poderia votar a partir dos trinta anos e só beneficiava as mulheres das elites que eram preparadas para exercer o voto a partir de uma boa formação educacional. Nos EUA, como na Grã-Bretanha durante a década de 1920, a grande restrição ao sufrágio feminino era que as mulheres casadas não podiam exercer o voto sem a autorização dos seus maridos¹⁶⁷.

Na mesma reportagem o jornal cita o caso da Nova Zelândia que aprovou o voto feminino ainda no século XIX no ano de 1893, fato que teria segundo o periódico, sido responsável pela melhora dos indicadores sociais naquele país sendo, portanto, o primeiro país do mundo a aprovar o sufrágio feminino.

O periódico cita também a aprovação do voto feminino no Canadá (1917), Finlândia (1906) e Noruega (1913). No caso norueguês este órgão de imprensa cita que as mulheres tiveram grande participação nos processos eleitorais¹⁶⁸. Já no caso da Suécia, além de ter sido aprovado o direito ao voto em 1918, uma mulher teria sido eleita para o Parlamento sueco. Na Dinamarca o voto feminino foi aprovado em 1915, e também neste país foram eleitas mulheres para o Folkting ou Câmara Inferior e para o Landsting ou Câmara Superior e nessa eleição votaram 641.060 mulheres e 583.538 homens. Ainda segundo o jornal, a participação feminina

¹⁶⁵ Sobre isso ver KARAWAJCZYK, Mônica. *As filhas de Eva querem votar: dos primórdios da questão à conquista do sufrágio feminino no Brasil (1850-1932)*. Porto Alegre, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2013, p. 127.

¹⁶⁶ Ver KARAWAJCZYK, 2013, p.129.

¹⁶⁷ Ver KARAWAJCZYK, 2013, p.130.

¹⁶⁸ A Noite 14 de novembro de 1921.

foi maior em relação à participação masculina na Dinamarca no pleito eleitoral após a aprovação do sufrágio feminino no território dinamarquês.

O mesmo texto de *A Noite*, de 14 de dezembro de 1921, trata da atuação dos parlamentares Viviani e Briand, que foram os principais defensores do voto feminino na França, porém não tendo êxito nos seus objetivos e conseguiram a aprovação do sufrágio feminino na França somente em 1945¹⁶⁹.

Finalmente, o editorial da *A Noite* faz uma rápida comparação entre o Brasil e os países que aprovaram o voto feminino:

No Brasil, mais do que em qualquer outra nação avultam os problemas de ordem social, que interessam à saúde, à infância, à educação, à hygiene, etc para cuja solução como já vimos, a mulher está contribuindo mais efficacizmente do que o homem nos países que lhe concederam os direitos políticos¹⁷⁰.

Nesse fragmento evidencia-se que o periódico argumenta que a mulher em determinadas situações tem um desempenho melhor do que o homem e que ela tem plena capacidade de exercer os direitos políticos de forma completa. Na mesma reportagem cita outros países europeus que aprovaram o voto feminino como a Alemanha cujo editorial cita o artigo 17 da Constituição alemã (República de Weimar) que diz “A representação popular será eleita pelo sufrágio universal, igual, directo e secreto por todos os allemães do império, homens e mulheres, segundo representação proporcional”¹⁷¹. Esse fragmento acaba por ser um exemplo de como o sufrágio feminino pode ser legalmente feito e claramente menciona que o direito ao voto é válido para ambos os sexos e sem qualquer tipo de contestação já que as palavras mulher e eleita aparece no texto da Constituição alemã no qual as mulheres alemãs conquistaram o direito de votar e de serem votadas.

O periódico, resgatando o histórico de aprovação dos países considerados modelos de civilização, buscava conscientizar os seus leitores e grupos sociais da necessidade de aprovar-se o voto feminino no Brasil, sem fazer, no entanto, menção às particularidades nacionais. Evidencia-se, neste número, que não há qualquer tipo de referência as campanhas sufragistas dos países sul americanos que, como foi demonstrado nos capítulos anteriores desta dissertação, tiveram muita influência na campanha sufragista brasileira.

¹⁶⁹ Sobre o sufrágio feminino na França ver: <http://br.rfi.fr/franca/20150429-franca-celebra-70-anos-do-direito-de-voto-das-mulheres> . <http://br.rfi.fr/franca/20150429-franca-celebra-70-anos-do-direito-de-voto-das-mulheres>.

¹⁷⁰ *A Noite* 14 de dezembro de 1921 p.6.

¹⁷¹ *A Noite* dia 14 de dezembro de 1921.

4.2. Os magistrados e o sufrágio feminino.

Na edição do dia 8 de novembro de 1922¹⁷² o jornal noticiou que o voto feminino, que estava sendo discutido dentro do Congresso Jurídico Brasileiro, não fora apoiado pelo relator dessa questão no Congresso Jurídico, o Drº Carlos Maximilliano. Nessa edição *A Noite*, criticou duramente o voto contrário do relator o Drº Maximilliano e o fato do sufrágio feminino não ter sido aprovado na Constituição de 1891. O editorial que expõe a opinião do periódico sobre o sufrágio feminino afirmava que, segundo a Constituição de 1891, o poder judiciário não tinha poderes para aprovar uma lei que desse o direito de voto às mulheres pois isso caberia ao poder legislativo.

Ainda nesta edição publicou-se a imagem de uma mulher exercendo o direito ao voto perante um “mesário” colocando o papel do seu voto dentro da “urna” contendo os votos. A reprodução de um desenho de F.Malania, segundo o jornal, era referente a Inglaterra na capital Londres nas eleições gerais de 1918 quando as mulheres puderam exercer o direito ao voto pela primeira vez:



Como o notavel desenhista F. Malania fixou o aspecto gracioso e patriótico, a um tempo, da primeira mulher votante nas eleições gerais de 1918, em Londres

Com essa imagem imaginamos que o periódico intencionava causar um grande impacto em seus leitores e leitoras, já que era inimaginável para a sociedade carioca daquela época a

¹⁷² *A Noite* dia 8 de novembro de 1922 Primeira Página.

aparição de uma imagem de uma mulher votando, e objetivava ganhar adeptos para a causa do sufrágio feminino e representava também um ato de provocação aos críticos do voto feminino.

Já em relação ao caso da França é especial. Sabemos que a Primeira República ficou marcada pela grande influência da cultura francesa especialmente no período da *Belle Époque*¹⁷³. E a “política do bota abaixo” que marcaria o governo do presidente Rodrigues Alves, com as intensas reformas urbanas levadas a cabo pelo prefeito Pereira Passos como prefeito na capital da República (Rio de Janeiro), e pela ação dos médicos higienistas com Oswaldo Cruz à frente¹⁷⁴. Tanto Cruz como Passos passaram pela França e realizaram parte de seus estudos em Paris. O jornal *A Noite* usou a estratégia da inspiração na cultura francesa feita no início da Primeira República para conseguir o apoio ao sufrágio feminino no Brasil já que a França tinha acabado de aprovar o voto feminino, assim como a Inglaterra e os EUA¹⁷⁵. O jornal então tratou o voto feminino como algo moderno colocando o Brasil como uma “cultura atrasada e retrógada” por negar-se a aprovar o sufrágio feminino, que se espalhara-a pelo mundo, ao ser aprovado na Bélgica, Itália e Alemanha evidenciando que as mulheres estariam aptas ao voto e a se candidatarem aos cargos públicos em disputa. Coloca que os socialistas são favoráveis ao voto feminino. O fragmento que faz essa referência diz:

Em resumo: os elementos históricos no Relatório impresso e o Direito Comparado convencem de que o estatuto brasileiro não outorgou a prerrogativa do sufrágio ao sexo gentil. Nem podemos, por isso, acolmar de retardalaria a Constituinte: porquanto há trinta annos o voto feminino era simples aspiração dos socialistas: ainda não triumphara em nenhum paiz culto¹⁷⁶.

Este fragmento refere-se ao final XIX quando o voto feminino ainda não fora aprovado na Europa e nos EUA ficando evidente que os socialistas eram simpáticos ao sufrágio feminino. A proibição do voto dos analfabetos, desde a reforma eleitoral de 1881 negava à maioria dos “cidadãos” o acesso aos direitos políticos. E o governo das oligarquias fez todo o possível para que o cenário não mudasse¹⁷⁷.

¹⁷³ Sobre a *Belle Époque* ver NEDEELL, J. *Belle Époque Tropical*. Buenos Aires, UNG Quilmes, 2012.

¹⁷⁴ Sobre isso ver BENCHIMOL, Larry. *Pereira Passos: Um Haussmann Tropical*. Rio de Janeiro, Biblioteca Carioca, 2012.

¹⁷⁵ *A Noite* dia 08 de novembro de 1922 Primeira Página.

¹⁷⁶ Idem.

¹⁷⁷ A obra em questão é CARVALHO, José Murilo de. *Cidadania no Brasil O Longo Caminho*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2008 Cap. I.

Na edição do dia 24 de outubro de 1922¹⁷⁸ retoma-se o debate sobre o direito do voto para as mulheres no âmbito do poder judiciário e o jornal mostra uma entrevista com o magistrado Evaristo de Moraes que mostrou a sua opinião em relação a constitucionalidade do projeto que institucionaliza o voto feminino. Em um pequeno fragmento esse magistrado expõe a sua opinião em relação ao voto feminino:

O Dr, Evaristo de Moraes abordou também o voto feminino. Começou dizendo que a questão da constitucionalidade era controvertida, opinando Barbalho no sentido de haver a Constituição ao sexo feminino o direito eleitoral...¹⁷⁹

Evaristo de Moraes acha que a constitucionalidade desse projeto é “controvertida”, devido à falta de clareza da Constituição de 1891 sobre se as mulheres poderiam ou não votar, como vimos anteriormente.

Nessa mesma reportagem noticia-se que houve alistamento de mulheres para tornarem-se eleitoras. Possivelmente algum magistrado deu uma liminar que alistou essas mulheres para tornarem-se aptas para votarem, mas o jornal não cita em qual região onde deu-se esse alistamento. Novamente *A Noite* defende de forma clara que o tema do voto feminino de fato era constitucional e criticava duramente os homens que se opunham ao voto feminino, acusando-os de egoísmo. Tal posicionamento dos redatores pautava-se na ideia de que todo o debate em torno do sufrágio feminino girava em torno, na verdade, da manutenção dos privilégios dos homens em relação às mulheres. Segundo o redator da notícia, A mulher necessitava libertar-se do trabalho doméstico e ter voz nas questões públicas que envolviam o país e que elas deveriam ter direitos políticos na mesma proporção que os homens pois tinham a mesma capacidade intelectual que eles, podendo conciliar esse envolvimento com os cuidados do lar e com os filhos.

Afinal, continua o redator, os homens não andavam escolhendo bem os seus representantes na esfera dos poderes executivo e legislativo. E cita que o magistrado Pinto Lima tem mostrando-se contrário ao sufrágio feminino dizendo que o voto feminino contraria a República usando os ideais do Positivismo de Comte. Esse magistrado faz uma provocação quando pergunta ao orador do debate sobre o voto feminino se uma mulher estaria apta para ser presidente da República. O orador cujo nome não é dito pelo texto do jornal diz que sim e

¹⁷⁸ *A Noite* dia 24 de outubro de 1922 Primeira Página O título era “No C. J. do Centenário foi agitada a discussão do voto feminino”.

¹⁷⁹ Idem.

devolve a provocação citando o exemplo da Rainha Vitória que foi rainha da Grã-Bretanha no século XIX querendo demonstrar que a mulher tem a capacidade de ser uma líder de Estado. Finalmente, o orador lança uma provocação, ao afirmar que o positivista Pinto Lima vai tornar-se um sufragista:

Sendo esse o obstáculo, visto que quanto ao lado moral, o lado psicológico, o lado intelectual, a competência da mulher para votar é geralmente reconhecida, não vê como não concordar com essa concessão.

- Então a mulher poderia ser presidente da República? Perguntou o Dr. Pinto Lima.

- E porque não?! Responde o orador, se pôde ser rainha e o foi com grande proveito para certos povos como a rainha Vitória, que deu o nome a um século?

Estuda os métodos existentes para a interpretação das leis e conclui declarando-se franco adepto do voto feminino¹⁸⁰.

Já na edição do dia 02 de dezembro de 1927¹⁸¹ o jornal faz uma reportagem sobre o alistamento da primeira eleitora brasileira no Estado do Rio Grande do Norte, a professora Júlia Barbosa e também a professora Celina Viana, logo após a aprovação da lei estadual que dava às mulheres o direito de voto. O magistrado concedeu o direito de votar a dois indivíduos do sexo feminino a partir dessa lei estadual que permitia as mulheres norte-rio-grandenses o direito de votar. Usando a Lei Saraiva como referência está dito no texto dessa legislação que o eleitor que quer solicitar o título de eleitor precisa cumprir etapas como ter renda e não ser analfabeto e cumpridas essas etapas o pedido de alistamento eleitoral precisa ser ratificado por um juiz que vai dar a última palavra sobre esse pedido. Com o advento da República mudou apenas as exigências, mas o juiz ainda continuou a dar a palavra final sobre o pedido de alistamento eleitoral. No caso de Celina Viana ela precisou provar que não era analfabeta e a partir da recém aprovada lei estadual nº660 que regulamentava o sufrágio feminino no Rio Grande do Norte Viana solicitou ao juiz o alistamento eleitoral que foi aceito já que Viana cumpriu todos os pré-requisitos necessários o nome do magistrado interino que concedeu o direito de voto para Celina Guimarães Viana foi Israel Ferreira Nunes da cidade potiguar de Mossoró¹⁸². Observa-se uma

¹⁸⁰ A Noite dia 24 de outubro de 1922 Primeira Página.

¹⁸¹ Ver A Noite dia 02 de dezembro de 1927 p.2.

¹⁸² Sobre o caso de Celina Viana ver: <http://web.archive.org/web/20090310172006/http://www.senado.gov.br/web/senador/Garibaldi/guimarae.asp>, Senado (ed.). «Celina Guimarães, a primeira eleitora». Senado.leg.br. Consultado em 28 de maio de 2017, «Voto Feminino». Câmara Legislativa. Consultado em 29 de maio de 2017, «Voto Feminino no Brasil». Alma. Consultado em 6 de julho de 2011, «El voto femenino cumple ochenta años en Uruguay». El País. 2007. Consultado em 28 de maio de 2017, «A mulher na política nacional». Tre-rn.jus.br. Consultado em 29 de maio de

grande burocracia no tramite na solicitação do título eleitoral que poderia trazer complicações para quem quer votar. Celina Viana foi considerada por muitos como a primeira eleitora alistada do Brasil fato que acaba por não ser confirmada já que o caso da gaúcha Isabel Dillon seria a primeira eleitora do país ainda no século XIX.

Na edição do dia 18 de maio de 1928¹⁸³ novamente o Rio Grande do Norte volta à cena, ao criticar o magistrado Godofredo Viana¹⁸⁴, então senador e também magistrado que tomara a decisão judicial de descontar os votos femininos nas eleições estaduais, embora reafirmasse a conveniência do projeto nacional pelo sufrágio feminino¹⁸⁵. O redator critica duramente essa decisão judicial por considerar que o sufrágio feminino é de fato constitucional e retoma a discussão desse tema do início da década de 1920, lembrando a tentativa dos legisladores contrários ao voto feminino de tentar obstruir a discussão do projeto de lei que dava o direito ao voto feminino. Os opositores do projeto, segundo o periódico defendem que as mulheres em sua maioria não queriam ter o direito ao voto. O fato de um indivíduo ser um legislador e também um jurista foi comum na Primeira República e que Juvenal Lamartine também enquadra-se no caso de Godofredo Viana que fora um legislador e um magistrado.

Na mesma edição, argumenta-se que a Suprema Corte Brasileira (STF) poderia ser o caminho mais rápido para o sufrágio, porém o tema em discussão porque nenhum sufragista segundo o jornal entrou com uma ação neste tribunal que tornou-se uma falha grave dos defensores do sufrágio:

2017, «[Professora Celina Guimarães Vianna, primeira eleitora do Brasil](#)». *Tribunal Superior Eleitoral*. Consultado em 29 de maio de 2017, «[Voto da Mulher](#)». *Justiça Eleitoral*. Consultado em 29 de maio de 2017, «[Voto feminino: professora nordestina foi primeira eleitora do Brasil](#)». *EBC*. Consultado em 29 de maio de 2017, «[Primeira eleitora brasileira](#)». *Fundaj*. Consultado em 29 de maio de 2017 «[Mulheres mossoroenses](#)». [Universo Online](#). Consultado em 19 de maio de 2017 e Diário da Câmara dos Deputados, 22 de dezembro de 1916, p. 205.

¹⁸³ Ver *A Noite* dia 18 de maio de 1928 p.3.

¹⁸⁴ Godofredo Mendes Viana nasceu em Codó (MA) no dia 14 de junho de 1878, filho de Torquato Mendes Viana e de Joaquina de Pinho Lima Mendes Viana. Seu pai era magistrado. Fez os estudos primários e secundários no Liceu Maranhense, em São Luís, ingressando em seguida na Faculdade Livre de Direito da Bahia. Ainda acadêmico, colaborou nos jornais *A Regeneração*, de Salvador, e *Nova Cruzada*. Concluiu o curso universitário em dezembro de 1903. Nomeado em 1905 promotor público em Alcântara (MA), tornou-se em seguida juiz municipal nessa cidade e juiz federal substituto em São Luís, funções que exerceria até 1918. Em 1921 foi eleito senador pelo Maranhão na legenda do Partido Republicano Maranhense (PRM), mas exerceu o mandato apenas até o ano seguinte, quando foi eleito presidente do estado na sucessão de Urbano Santos, líder do PRM. Em sua administração realizou importantes obras públicas, como a instalação dos serviços de águas, de esgoto e de luz. Em 1926 foi substituído no governo maranhense por José Maria Magalhães de Almeida e retornou ao Senado, onde integrou a Comissão de Finanças e elaborou parecer sobre o Ministério das Relações Exteriores em 1928. Exerceu o mandato até 1929. Fonte: Dicionário Político da Primeira República do CPDOC/FGV. Link: <http://cpdoc.fgv.br/sites/default/files/verbetes/primeira-republica/VIANA,%20Godofredo%20Mendes.pdf>. Data 07/10/2017 00:00.

¹⁸⁵ Idem.

Em cerca de 37 anos de nossa vida constitucional federativa, não teve o egrégio Tribunal Federal – Supremo interprete da Constituição e das leis – ensejo de examinar o assunto, pois que nunca às suas portas foram bater os interessados. Todas as maguas questões constitucionais têm sido perante elle agitadas e resolvidas. A questão do voto feminino, nunca, jamais, lhe penetrou o recinto¹⁸⁶.

Na edição do dia 19 de maio de 1928¹⁸⁷ o periódico novamente faz duras críticas ao magistrado Godofredo Viana por não considerar os votos das mulheres que não foram contados e nem expostos perante ao público e nem os votos para uma candidata mulher para o cargo de Intendente no Rio Grande do Norte. No texto, argumenta-se que seria inadequado que um dos poderes da República interferisse no outro de forma arbitrária, referindo-se ao caso já citado em que o judiciário interferiu na pessoa de Godofredo Viana.

Na edição do dia 12 de dezembro de 1928¹⁸⁸ há uma reportagem que menciona novamente o alistamento eleitoral de uma mulher no Estado de Goiás citada anteriormente. O periódico afirma que o debate sobre o voto feminino está ganhando espaço na sociedade. O magistrado que autorizou o alistamento dessa eleitora chama-se Drº Clovis Roberto Enelin que deu o direito de voto à Benedicta Chaves Roriz no Estado de Goiás. O citado juiz baseou-se a sua decisão na Constituição de 1891 entendendo que essa Constituição permite o sufrágio feminino para o sexo feminino. O jornal menciona uma outra decisão judicial que também permitia o alistamento eleitoral de uma mulher. Isso ocorreu na capital do Estado das Minas Gerais na cidade de Belo Horizonte e o nome da beneficiária era Drº Mietta Santiago citada nos capítulos anteriores e o magistrado que tomou essa decisão chama-se Drº Moura Rangel. Segundo o autor do texto, dado que as mulheres já exerciam cargos públicos não haveria razão para que não tivessem direito ao voto. Nessa decisão também o magistrado mineiro baseou-se no argumento de que o sufrágio feminino era de fato constitucional.

Na edição do dia 09 de janeiro de 1929¹⁸⁹ novamente menciona-se o sufrágio feminino no meio jurídico e que um país republicano todos são iguais perante a lei homens e mulheres e a reportagem defende que os magistrados estão começando a cumprir as bases do regime republicano quando autorizam o alistamento de mulheres para exercerem o direito ao voto desde de que cumpram os requisitos necessários. Coloca que uma mulher foi eleita prefeita na

¹⁸⁶ A *Noite* dia 18 de maio de 1928 p.3. O Título do noticiário era “O voto feminino no Senado”.

¹⁸⁷ A *Noite* dia 19 de maio de 1928 p.2. O título do texto era “A República e o voto: A Capacidade para ser eleitor e o artigo 6º da Constituição”.

¹⁸⁸ A *Noite* dia 12 de dezembro de 1928 p.2. O título do texto era: “O Voto Feminino no Brasil”.

¹⁸⁹ A *Noite* dia 09 de janeiro de 1929 p.2. O título do texto foi: “O Voto Feminino: Como se está pronunciando o judiciário dos Estados.

cidade de Lages no Estado do Rio Grande do Norte e que em Minas Gerais e na capital da República está ocorrendo o alistamento de mulheres para exercerem o direito ao voto. A prefeita em questão é Alzira Soriano que foi trabalhada no segundo capítulo desta dissertação e isso acontece quando finalmente *A Noite* faz alguma referência a primeira prefeita eleita do Brasil mas não menciona o seu nome.

A reportagem mostra a mudança de posição do senador Adolpho Gordo que neste momento mostrou-se favorável ao voto feminino no qual anteriormente era um grande crítico desse direito às mulheres tornando-se um “trânsfuga”, como mostramos anteriormente. No entanto esse tema ainda encontrava muita resistência no Senado Federal e dentro do poder judiciário, segundo o texto, que relembra novamente a anulação, pelo Senado dos votos das mulheres numa eleição para o Senado no Estado do Rio Grande do Norte com suspeita de fraude e volta a questionar a competência legal da instituição para fazê-lo em que é um outro caso de interferência de um poder republicano sobre outro poder republicano de forma arbitrária no qual essa decisão é de competência do poder judiciário.

Assim, novamente o texto sugere que o sufrágio feminino era uma ameaça à prática da fraude nos pleitos eleitorais, o que seria uma das razões para que o Senado Federal não desse prosseguimento ao projeto de lei que institucionaliza o voto feminino como já foi defendido anteriormente. E que mesmo que a Constituição permitisse o voto feminino, a elite política não permitiria esse direito às mulheres por entender que isso contrariaria seus interesses.

CONCLUSÃO GERAL

Esta análise de *A Noite* demonstrou a influência da conquista do sufrágio feminino pelo mundo afora no qual os interesses políticos acabaram predominando sobre as tentativas de aprovar-se o sufrágio feminino isso segundo o periódico *A Noite*. Em relação ao poder judiciário observou-se a influência política nas decisões judiciais citadas neste capítulo mesmo com a aprovação de uma lei estadual no Estado do Rio Grande do Norte que regulamentava o sufrágio feminino em âmbito estadual no qual isso acabou não sendo explorado pelo periódico carioca na sua luta para aprovar o voto feminino em âmbito federal.

É importante perceber o papel de *A Noite*, que apoiava o sufrágio feminino e tecia críticas aos governos oligárquicos e as ilegalidades nos processos eleitorais do período. Além disso, o periódico tende a enfatizar a ação dos legisladores e magistrados em relação ao sufrágio feminino, ficando a atuação das próprias mulheres e suas associações em segundo plano, como coadjuvantes daqueles apoiadores de seus pleitos. A questão do sufrágio feminino não foi apropriada por partidos ou grupos políticos específicos. Há, como se percebe, uma gama bastante diversa de apoiadores, desde Maurício de Lacerda, conhecido pela sua atuação em causas progressistas junto ao movimento operário, até Adolpho Gordo, cujo nome ficou conhecido pela autoria do projeto de expulsão de estrangeiros, em 1907, com o objetivo explícito de reprimir e desorganizar o movimento operário.

Embora o projeto de Lacerda não tenha sido aprovado, foi importante para abrir a agenda de debates em torno do tema. Merece maior investigação futura o interesse de Gordo pelo projeto. Finalmente, é importante ressaltar todo esse embate em torno do tema, bastante acirrado na década de 1920, para compreender que o sufrágio feminino, quando legalizado, não seria apenas uma “concessão” do governo Vargas, mas parte de um processo histórico de lutas e negociações que vinha ocorrendo havia décadas.

Bibliografia:

ABRANTES, Elisabeth Sousa. “Mãe Civilizadora”: *A Educação da Mulher nos Discursos Feminista e Antifeminista na Primeira República*. Rio de Janeiro, XII Encontro Regional de História da ANPUH, “Usos do Passado”, 2006.

ABREU, Maria Zina Gonçalves de. Luta das Mulheres pelo Direito de Voto. Movimentos sufragistas na Grã-Bretanha e nos Estados Unidos. *Arquipélago – Revista da Universidade dos Açores*. Ponto Delgada, 2ª série, VI, 2002.

ALVES, Branca Moreira, (1980). *Ideologia & feminismo. A luta da mulher pelo voto no Brasil*. Petrópolis: Vozes.

ARENDT, Hannah, (1981). *A condição humana*. Rio de Janeiro/São Paulo: Forense Universitária/ EDUSP. Tradução de Roberto Raposo.

BANDEIRA, Lourdes e MELO, Hildete Pereira de. *Tempos e Memórias: Movimento Feminista no Brasil*. Brasília, Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2010.

BENCHIMOL, Larry. *Pereira Passos: Um Haussmann Tropical*. Rio de Janeiro, Biblioteca Carioca, 2012.

BERNARDES, Maria Thereza Cayubi C., (1989). *Mulheres de ontem? Rio de Janeiro-Século XIX*. São Paulo: T.A. Queiroz editor.

BESSE, Susan K., (1996). *Restructuring patriarchy. The modernization of gender inequality in Brazil, 1914-1940*. USA: The University of North Carolina Press.

BONATO, Nailda. *O Fundo Federação Brasileira pelo Progresso Feminino. Uma Fonte Múltipla Para a História da Educação das Mulheres*. Rio de Janeiro, *Acervo*, v. 18, no 1-2, p. 131-146, jan/dez 2005.

CARVALHO, José Murilo de. *Cidadania no Brasil O Longo Caminho*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2008.

CARVALHO, José Murilo de. *Os Bestializados O Rio de Janeiro e a República que não foi*. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

FONER, Eric e BROWN, Joshua. *Forever Free: The Story of Emancipation and Reconstruction*. Alfred A. Knopf: New York, 2005, p.225-238.

GALVÃO, Laila Maia. *Os entrecruzamentos das lutas feministas pelo voto feminino e por educação na década de 1920*. Rio de Janeiro, Revista Direito e Práxis, Vol.07, N.13,2016, p.176-203.

HAHNER, June. *A mulher brasileira e suas lutas sociais e políticas – 1850-1937*. São Paulo: Brasiliense, 1981.

KARAWAJCZYK, Mônica. *As filhas de Eva querem votar: dos primórdios da questão à conquista do sufrágio feminino no Brasil (1850-1932)*. Porto Alegre, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2013, p.1-398.

KARAWAJCZYK, Mônica; “O VOTO E AS SAIAS”: AS REPERCUSSÕES DO PROJETO LACERDA SOBRE O ALISTAMENTO FEMININO (1917). *Autos e Baixas – Revista da Justiça Federal do Rio Grande do Sul*.

LEITE, Miriam Moreira, (1984). *Outra face do feminismo. Maria Lacerda de Moura*. São Paulo: Ática.

LOMBROSO, Cesare, FERRERO, Guglielmo, (1896). *La femme criminelle et la prostituée* (traduction de l’italien).

MENDES, Samanta Colhado. *ANARQUISMO E FEMINISMO: as mulheres anarquistas em São Paulo na Primeira República (1889 -1930)*. In: IX Encontro de Pesquisadores, 2008, Franca. Artigos Completos Uni-FACEF IX Encontro de Pesquisadores. Franca: Cd room do evento Uni-FACEF, 2008. p. 01-16.

PEDRO, Joana Maria. *Relações de Gênero como categoria transversal na historiografia contemporânea*. Florianópolis, Topoi - Revista de História, v. 12, p. 270-283, 2011.

PINSKY, Carla Silva Beozzo Bassanezi. *Estudo de Gênero e História Social*. Revista Estudos Feministas, Florianópolis, 17(1): 296, janeiro-abril/2009.

PINTO, Ana Flávia Magalhães. *Caminhos da cidadania: trabalhadores de baixo prestígio e alistamento eleitoral na freguesia da Sé em São Paulo, 1890-1892*. Rio de Janeiro. Revista do Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro, 2014.

POPINIGIS, Fabiane. *Proletários de casaca – empregados no comércio carioca (1850-1901)*.Campinas: Ed. da UNICAMP, 2007.

——— e SCHETTINI Cristiana. (orgs.) *Dossiê: Perspectivas de gênero nos mundos do trabalho*. Revista Mundos do Trabalho, v.1, n.2, 2009.

RAGO, Elisabeth Juliska. *Higiene, Feminismo e Moral Sexual*. Niterói, Revista Gênero, v.6, n.1, p.105-116, 2. sem. 2005.

RODRIGUES, João Batista Cascudo, (1962). *A mulher brasileira. Direitos políticos e civis*. Fortaleza: Imprensa Universitária do Ceará.

SCHETTINI, Cristiana. “*Que tenhas teu corpo*”: *uma história social da prostituição*”. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2006.

SCOTT, Joan, “On Language, gender and working-class history”. *International Labor and working-class history*, n.31 (Spring, 1987), pp.1-13.

SOIHET, Rachel. *A pedagogia da conquista do espaço público pelas mulheres e a militância feminista de Bertha Lutz*. Rio de Janeiro, Revista Brasileira de Educação Set/Out/Nov/Dez 2000 N° 15.

SOIHET, Rachel. *Mulheres em busca de novos espaços e relações de gênero. Acervo. Revista do Arquivo Nacional*. Arquivo Nacional, v. 9, n. 1, p. 99-125, 1996.

SOIHET, Rachel. *História das mulheres: notas sobre o estado atual da questão*. In: VAINFAS, Ronaldo, CARDOSO, Ciro F.S, (org.). *Domínios da história – ensaios de teoria e metodologia*. Rio de Janeiro: Campus, p. 275-296, 1997.

SOIHET, Rachel. *História, mulheres, gênero: contribuições para um debate*. In: AGUIAR, Neuma (org.). *Gênero e Ciências Humanas – desafio às ciências desde a perspectiva das mulheres*. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, p. 95-114, 1997.

SOIHET, Rachel. *Violência simbólica, saberes masculinos e representações femininas. Estudos Feministas*, v. 5, n. 1/97, p. 7-29, 1997.

SANTOS, Aline Tosta dos. *A construção do papel social da mulher na Primeira República*. Rio de Janeiro, Em Debate (PUCRJ. Online), v. 8, p. 1, 2009.

SOUSA, Lia Gomes Pinto de, SOMBRIO, Mariana Moraes de Oliveira e LOPES, Maria Margaret. *Para ler Bertha Lutz*. Campinas, cadernos pagu (24), janeiro-junho de 2005, pp.315-325.

THOMPSON, Edward Palmer. *Costumes em Comum – estudos sobre a cultura popular tradicional*. São Paulo, Companhia das Letras, 1989.

VÁZQUEZ, Maria Laura Osta. *Feminismo, Eugenia e Maternalismo nos Discursos de Duas Feministas Sufragistas Uruguaia e Brasileira*. Revista Fronteiras, Dourados, MS, v.14, n.25, p.55-68, 2012.

